ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ponta Grossa necessita dispor de solução tecnológica especializada para a operacionalização de procedimentos eletrônicos de contratação pública, capaz de oferecer ambiente seguro, estável, auditável e integrado para a realização das disputas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo pregões, concorrências, contratações diretas e demais procedimentos compatíveis com a natureza da plataforma.

A necessidade decorre do caráter permanente e essencial das atividades de contratação pública municipal e da crescente dependência de recursos tecnológicos para assegurar competitividade, publicidade, transparência, rastreabilidade, segurança da informação, eficiência operacional e adequada interação entre Administração, fornecedores, órgãos de controle e sociedade.

A utilização de plataforma especializada mostra-se necessária também para superar limitações operacionais verificadas na solução pública atualmente utilizada pelo Município, especialmente no que se refere à integração com o sistema de gestão municipal, à aderência de determinados fluxos às rotinas administrativas locais, à disponibilidade de funcionalidades necessárias à condução dos procedimentos e à autonomia de suporte e evolução tecnológica da solução.

Atualmente, o Município utiliza o portal Compras.gov.br. Embora se trate de solução pública e amplamente difundida, sua utilização apresenta limitações práticas para o atendimento integral das necessidades administrativas locais, em especial quanto à integração automatizada com o sistema de gestão utilizado pelo Município.

A inexistência de integração adequada entre a plataforma de disputa e o sistema de gestão municipal fornecido pela Elotech impõe a execução de atividades manuais e redundantes. Informações relacionadas à abertura, condução e conclusão dos procedimentos precisam ser registradas em ambientes distintos, exigindo posterior lançamento ou conferência manual de dados no sistema administrativo municipal.

Esse cenário aumenta o tempo necessário à tramitação dos processos, amplia a possibilidade de inconsistências decorrentes de transcrição manual e direciona recursos humanos para atividades

operacionais repetitivas que podem ser automatizadas mediante mecanismos de integração, como APIs, webservices, arquivos estruturados ou tecnologias equivalentes.

Os estudos realizados em processos administrativos anteriores registraram que esse retrabalho pode acrescentar aproximadamente 10 a 15 dias úteis ao ciclo de determinados procedimentos de contratação, tendo sido estabelecida, naquele planejamento, expectativa de redução relevante do tempo de tramitação mediante integração sistêmica e automatização de etapas.

A necessidade ora analisada, entretanto, não se limita à substituição de uma ferramenta tecnológica por outra. A seleção da solução deve considerar conjuntamente aspectos funcionais, econômicos, jurídicos, operacionais, de segurança da informação e de governança, de modo que a escolha da plataforma decorra de análise comparativa objetiva e demonstrável.

Nesse sentido, mostra-se relevante observar os entendimentos dos órgãos de controle aplicáveis à matéria.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Acórdão nº 497/25 – Tribunal Pleno, proferido em processo relacionado especificamente à utilização, pelo Município de Ponta Grossa, de plataforma privada de licitações mediante instrumento denominado convênio, reconheceu que a relação possuía natureza contratual e envolvia repercussões econômicas, inclusive porque a remuneração exigida dos fornecedores poderia repercutir indiretamente nos preços apresentados à Administração. O Tribunal concluiu, naquele contexto, pela necessidade de encerramento da relação então existente e realização do procedimento legalmente adequado para contratação da plataforma.

A presente contratação parte de premissas distintas daquela situação anteriormente examinada. Pretende-se estabelecer relação contratual formal, expressamente remunerada pelo Município, mediante preço certo e previamente conhecido, com instrução processual própria e demonstração da adequação técnica e econômica da solução escolhida.

Busca-se, ainda, privilegiar modelo no qual o acesso dos fornecedores às funcionalidades necessárias à participação nos procedimentos de disputa eletrônica não dependa do pagamento de taxas de participação, mensalidades, percentuais sobre propostas, lotes, valores adjudicados ou contratos celebrados.

Essa característica possui relevância econômica e concorrencial, na medida em que reduz barreiras de ingresso, evita a transferência direta de custos de participação aos licitantes e diminui a possibilidade de repercussão desses encargos nos preços apresentados à Administração.

Eventuais funcionalidades comerciais autônomas de marketplace, quando existentes, deverão ser analisadas separadamente no levantamento de mercado e na avaliação das alternativas, especialmente quando possuírem mecanismos próprios de remuneração. Tais funcionalidades não deverão constituir condição para cadastramento, participação, apresentação de propostas, oferta de lances ou contratação dos fornecedores nos procedimentos competitivos promovidos pelo Município.

O modelo também deve ser analisado à luz do Acórdão nº 2.916/2025 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que realizou avaliação abrangente sobre a utilização de plataformas eletrônicas privadas de contratação pública.

Nesse julgamento, o TCU conferiu especial importância ao planejamento prévio e à necessidade de que a Administração demonstre, por meio de Estudo Técnico Preliminar, as razões técnicas e econômicas que justificam a utilização de determinada plataforma, inclusive mediante avaliação das alternativas públicas disponíveis e comparação das soluções oferecidas pelo mercado.

O voto acolhido pelo Plenário reconheceu que a contratação de plataformas privadas deve ser precedida de procedimento licitatório ou de processo formal de contratação direta, conforme a hipótese juridicamente aplicável, destacando a necessidade de planejamento, análise comparativa das alternativas e demonstração da vantajosidade da solução escolhida.

O mesmo julgado afastou a compreensão de que toda e qualquer cobrança realizada por plataformas privadas aos fornecedores seja, por si só, incompatível com a Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a possibilidade de taxas não abusivas, sem prejuízo da necessidade de preservação da competitividade e da isonomia.

A presente contratação, todavia, orienta-se pela busca de solução em que o custo principal da plataforma de disputa seja suportado diretamente pelo Município, permitindo que o acesso dos

fornecedores às funcionalidades necessárias à participação nos certames ocorra sem cobrança específica pela utilização do ambiente de disputa.

Esse modelo permite tornar explícito e mensurável o custo da contratação, facilitando a comparação entre as alternativas de mercado e possibilitando a análise conjunta do preço, das funcionalidades oferecidas, da capacidade de integração, da segurança da informação, do suporte e dos demais elementos que compõem a vantajosidade administrativa.

O Acórdão nº 2.916/2025 também reforçou a necessidade de adoção de requisitos destinados à segurança cibernética, proteção de dados, confiabilidade dos sistemas, transparência, publicidade das informações, rastreabilidade dos atos e adequada fiscalização, inclusive mediante disponibilização de informações públicas e preservação de registros capazes de permitir auditoria e controle.

A experiência administrativa recente do Município também constitui elemento relevante para a definição da presente necessidade.

O Pregão Eletrônico nº 166/2025 restou fracassado diante do não atendimento, pelos participantes, de determinados requisitos técnicos então estabelecidos, circunstância que evidenciou a necessidade de maior aderência das especificações às condições efetivamente disponíveis no mercado e de adequada justificativa para exigências capazes de produzir efeitos sobre a competitividade.

Posteriormente, foi instaurado o Processo SEI nº 066166/2026 para nova seleção de plataforma. Durante o procedimento foram identificadas circunstâncias que suscitaram preocupação quanto à igualdade de acesso às informações do planejamento e à coerência entre os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e aqueles posteriormente exigidos no edital.

O Parecer Jurídico nº 1.832/2026 registrou que a eventual ausência de publicação do Estudo Técnico Preliminar não configurava, isoladamente, irregularidade, mas destacou que eventual acesso seletivo ou antecipado a informações do planejamento poderia comprometer a isonomia, a competitividade e a regularidade do procedimento. O parecer também consignou a necessidade de apuração das circunstâncias verificadas e atribuiu à gestão a decisão quanto à providência administrativa a ser adotada.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Administração determinou o prosseguimento do cancelamento do procedimento e, posteriormente, seu encaminhamento à Controladoria-Geral para ciência e adoção das providências pertinentes.

As experiências decorrentes desses procedimentos reforçam a necessidade de que o novo planejamento seja estruturado com requisitos objetivos, proporcionais, tecnicamente justificados e aderentes ao mercado, preservando-se a igualdade de acesso às informações e evitando-se condições que possam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

A solução pretendida deverá, portanto, atender aos seguintes eixos gerais de necessidade:

I – funcionalidade e aderência normativa: capacidade de operacionalizar adequadamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respeitando as modalidades, fases, critérios de julgamento e procedimentos auxiliares utilizados pelo Município;

II – integração e interoperabilidade: possibilidade de integração com os sistemas de gestão utilizados pelo Município, especialmente mediante API, webservice, arquivos estruturados ou mecanismo tecnicamente equivalente, bem como interoperabilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas públicos necessários;

III – segurança da informação e proteção de dados: adoção de mecanismos de controle de acesso, segregação de perfis, autenticação, registros de auditoria, continuidade operacional, proteção contra incidentes e observância à legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

IV – transparência e rastreabilidade: manutenção de registros auditáveis das operações realizadas, publicidade dos atos legalmente exigidos, acesso adequado às informações públicas e disponibilização de dados que permitam o exercício do controle administrativo, institucional e social;

V – disponibilidade e suporte: capacidade de assegurar continuidade operacional, atendimento técnico adequado e resposta tempestiva a incidentes que possam comprometer sessões públicas ou demais atos essenciais dos procedimentos;

VI – integração com a gestão municipal: redução de atividades manuais, duplicidade de registros e retrabalho, possibilitando maior automatização do fluxo entre a plataforma de contratação e os sistemas administrativos internos;

VII – acessibilidade e usabilidade: disponibilização de ambiente compatível com os padrões de acessibilidade aplicáveis e que permita utilização adequada por servidores, fornecedores e cidadãos;

VIII – economicidade: consideração não apenas do preço nominal suportado pelo Município, mas do custo global da solução, das funcionalidades efetivamente disponibilizadas, dos custos operacionais evitados, das eventuais cobranças incidentes sobre fornecedores e dos benefícios decorrentes da automatização dos processos;

IX – competitividade: adoção de solução que não imponha barreiras econômicas ou tecnológicas desnecessárias ao ingresso e à participação dos fornecedores nos procedimentos promovidos pelo Município;

X – governança e auditabilidade: capacidade de preservar registros, permitir fiscalização e assegurar a integridade e a rastreabilidade das operações realizadas na plataforma.

A necessidade administrativa consiste, portanto, em assegurar ao Município uma plataforma eletrônica de contratação pública capaz de proporcionar continuidade operacional, segurança, transparência, competitividade, integração sistêmica e maior eficiência na condução dos procedimentos, mediante relação contratual formal, economicamente mensurável e adequadamente fiscalizável.

A escolha da solução não deverá decorrer exclusivamente do menor preço nem de preferência previamente estabelecida por determinado fornecedor. Deverá resultar da comparação entre as alternativas efetivamente disponíveis, considerando-se conjuntamente a aderência às necessidades municipais, as funcionalidades oferecidas, a capacidade de integração, a segurança da informação, as condições de suporte, os custos diretos e indiretos e as eventuais repercussões econômicas impostas aos fornecedores.

Pretende-se, dessa forma, substituir processos fragmentados, redundantes e excessivamente dependentes de intervenções manuais por ambiente tecnológico integrado, seguro e auditável,

permitindo que os recursos humanos da Administração sejam direcionados a atividades de planejamento, controle e tomada de decisão, ao mesmo tempo em que se ampliam a eficiência, a transparência, a segurança jurídica e a capacidade de resposta da Administração Municipal.

2. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras e Contratos.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA A SOLUÇÃO

A solução pretendida consiste na disponibilização de plataforma digital especializada para operacionalização de procedimentos eletrônicos de contratação pública, em ambiente web e no modelo Software as a Service – SaaS, destinada à realização, gestão, acompanhamento, controle e rastreabilidade das contratações conduzidas pelo Município de Ponta Grossa.

A solução deverá possibilitar a gestão integrada do ciclo das contratações públicas, contemplando os módulos de Planejamento das Contratações, Licitações e Procedimentos de Contratação e Gestão de Contratos, de forma a permitir o reaproveitamento de informações entre as diferentes etapas, reduzir lançamentos manuais, duplicidade de registros e retrabalho administrativo, ampliar a rastreabilidade dos procedimentos e melhorar a integração com os sistemas utilizados pela Administração.

A definição desses três módulos como integrantes da solução decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado e da constatação de que a integração entre planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual apresenta maior aderência às necessidades administrativas identificadas, especialmente quanto à redução da fragmentação de informações, automatização dos fluxos e aproveitamento de dados entre as diferentes etapas do ciclo das contratações.

A contratação deverá contemplar, além do direito de uso da plataforma, todos os serviços necessários à sua efetiva utilização pela Administração, incluindo implantação, configuração, parametrização, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, capacitação dos usuários, mecanismos de segurança da informação, continuidade operacional, portabilidade dos dados e integrações necessárias.

Os requisitos deverão ser atendidos de forma proporcional à natureza e à criticidade do serviço, admitindo-se tecnologias, padrões, procedimentos e mecanismos equivalentes sempre que proporcionem o mesmo nível de segurança, disponibilidade, integridade, rastreabilidade, interoperabilidade e desempenho pretendido pela Administração.

a) Funcionalidades e aderência normativa

A solução deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes componentes:

I – Módulo de Planejamento das Contratações;

II – Módulo de Licitações e Procedimentos de Contratação;

III – Módulo de Gestão de Contratos.

O Módulo de Planejamento das Contratações deverá contemplar, conforme as funcionalidades disponíveis na solução:

I – catálogo de materiais e serviços;

II – dotações orçamentárias;

III – Plano de Contratações Anual – PCA;

IV – Intenção de Registro de Preços – IRP;

V – Documento de Oficialização ou Formalização da Demanda – DOD/DFD;

VI – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

VII – gestão de riscos;

VIII – Termo de Referência – TR.

A documentação técnica analisada demonstra que a solução permite integração entre os instrumentos de planejamento, com reaproveitamento de informações entre as diferentes etapas e redução de divergências e redigitação.

O Módulo de Licitações e Procedimentos de Contratação deverá permitir a realização dos procedimentos eletrônicos de contratação pública utilizados pelo Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, contemplando, conforme a natureza do procedimento:

I – pregão eletrônico;

II – concorrência eletrônica;

III – procedimentos de contratação direta;

IV – diferentes critérios e modos de disputa previstos na legislação;

V – tratamento diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – envio e recebimento de propostas e documentos;

VII – apresentação e registro de lances;

VIII – negociação;

IX – julgamento;

X – habilitação;

XI – apresentação e análise de recursos;

XII – adjudicação e homologação;

XIII – comunicações entre Administração e fornecedores;

XIV – registro integral e cronológico dos atos praticados;

XV – emissão de atas, relatórios e demais documentos relacionados aos procedimentos.

A documentação da solução analisada demonstra suporte a pregões, registros de preços, dispensas, concorrências, inexigibilidades, chamamentos, credenciamentos, leilões e demais

procedimentos compatíveis com a plataforma, inclusive com recursos de integração e publicação no PNCP.

O Módulo de Gestão de Contratos deverá possibilitar, conforme as funcionalidades disponíveis na solução:

I – geração de contratos a partir dos dados dos procedimentos de contratação;

II – acompanhamento da vigência;

III – emissão de alertas relacionados aos prazos contratuais;

IV – registro e gestão de termos aditivos e apostilamentos;

V – registro de reajustes, prorrogações, renovações, suspensões e demais alterações contratuais;

VI – registro e acompanhamento de empenhos;

VII – acompanhamento da execução e liquidação;

VIII – apoio às atividades de fiscalização contratual;

IX – realização de medições e registros de acompanhamento;

X – geração de documentos a partir de modelos;

XI – controle das garantias contratuais;

XII – assinatura digital, quando aplicável.

A documentação técnica analisada confirma a disponibilização dessas funcionalidades no módulo de gestão contratual.

Funcionalidades adicionais, tais como marketplace, painéis gerenciais, automações, recursos complementares de pesquisa de preços ou outros módulos acessórios, poderão integrar a solução quando disponibilizadas e quando contribuírem para a vantajosidade global da contratação, sem constituírem, isoladamente, requisito indispensável ao atendimento da necessidade principal.

b) Integração e interoperabilidade

A solução deverá possuir mecanismos que permitam interoperabilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e com os demais sistemas oficiais cuja integração seja necessária ao cumprimento das obrigações legais do Município.

Deverá, ainda, possuir capacidade técnica de integração com o sistema de gestão municipal atualmente utilizado pela Administração, inclusive mediante API, webservice, arquivos estruturados, conectores, leiautes de importação e exportação ou solução tecnicamente equivalente.

A integração deverá buscar reduzir lançamentos duplicados, retrabalho, transcrição manual de informações e riscos decorrentes da utilização de sistemas isolados.

Os mecanismos específicos de integração, sua abrangência e o cronograma de implantação deverão ser definidos conjuntamente entre a contratada e a Administração, considerando as possibilidades técnicas dos sistemas envolvidos, a disponibilidade das respectivas interfaces e as regras de segurança e governança da informação.

Não deverá ser exigida tecnologia proprietária específica quando solução equivalente for capaz de atingir o mesmo resultado.

c) Segurança da informação e proteção de dados

Considerando que a plataforma será utilizada para realização de atos oficiais de contratação pública, deverão ser adotados mecanismos compatíveis com a criticidade do serviço e capazes de assegurar confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – utilização de protocolos seguros e atualizados para transmissão de dados;

II – criptografia das informações sensíveis, quando tecnicamente aplicável;

III – mecanismos adequados de autenticação dos usuários;

IV – autenticação multifator para perfis administrativos ou outros perfis considerados críticos;

V – segregação de funções e controle de acesso de acordo com os perfis e responsabilidades dos usuários;

VI – registro de acessos e das principais operações realizadas na plataforma;

VII – trilhas de auditoria capazes de identificar usuário, data, horário e operação realizada;

VIII – rotinas periódicas de cópia de segurança;

IX – mecanismos documentados de recuperação de dados e continuidade dos serviços;

X – proteção contra acessos não autorizados, vulnerabilidades e incidentes de segurança;

XI – atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XII – comunicação tempestiva à Administração de incidentes relevantes que possam comprometer dados, disponibilidade ou integridade do sistema.

A contratada deverá demonstrar a adoção de práticas reconhecidas de segurança da informação, podendo a Administração aceitar certificações, políticas, relatórios técnicos, auditorias, controles internos ou outros elementos equivalentes capazes de comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

Essa formulação evita restringir previamente a contratação à posse de determinada certificação específica quando o mesmo nível de segurança puder ser demonstrado por meios equivalentes.

d) Disponibilidade, continuidade e níveis de serviço

A plataforma deverá possuir disponibilidade compatível com a natureza contínua e crítica dos procedimentos de contratação pública.

Como referência mínima, deverá ser assegurada disponibilidade mensal de 99% (noventa e nove por cento), ressalvadas interrupções previamente programadas e comunicadas à Administração, situações de força maior e demais hipóteses devidamente disciplinadas contratualmente.

Os níveis de atendimento deverão considerar a criticidade do incidente, observando, como referência:

Criticidade	Situação	Prazo máximo de resposta	Prazo de solução ou contingência
Crítica	Indisponibilidade que impeça a realização ou continuidade de sessão ou procedimento essencial	30 minutos	Até 4 horas
Alta	Falha com impacto relevante em funcionalidade essencial	1 hora	Até 8 horas
Média	Falha com impacto parcial, sem paralisação integral do serviço	4 horas	Até 24 horas
Baixa	Dúvidas, ajustes ou ocorrências sem impacto operacional relevante	1 dia útil	Até 3 dias úteis

Nos incidentes cuja solução definitiva demande prazo superior, deverá ser disponibilizada, sempre que tecnicamente possível, medida de contingência capaz de restabelecer a continuidade operacional.

A contratada deverá manter procedimento de continuidade e recuperação de desastres A contratada deverá manter procedimento documentado de continuidade e recuperação de desastres compatível com a criticidade do serviço, contemplando rotinas periódicas de backup, mecanismos de restauração, redundância e medidas necessárias ao restabelecimento da operação e à recuperação dos dados.

Os procedimentos deverão ser compatíveis com os níveis de disponibilidade e de atendimento estabelecidos para a contratação e capazes de reduzir os impactos decorrentes de falhas, indisponibilidades ou perda de informações, preservando a continuidade dos procedimentos de contratação pública.

e) Suporte técnico

A contratação deverá contemplar suporte técnico à Administração durante todo o período contratual, sem cobrança adicional.

O atendimento deverá ser disponibilizado por canais eletrônicos adequados, como sistema de chamados, e-mail, telefone, chat ou outros meios equivalentes.

Para ocorrências críticas relacionadas a sessões públicas em andamento ou indisponibilidade geral da plataforma, deverá existir mecanismo de atendimento emergencial compatível com a necessidade de continuidade do serviço.

Os canais disponibilizados deverão ser suficientes para assegurar atendimento tempestivo, rastreável e compatível com os níveis de serviço estabelecidos.

f) Usabilidade e acessibilidade

A plataforma deverá apresentar interface responsiva, intuitiva e compatível com navegadores amplamente utilizados, permitindo sua utilização por servidores municipais, fornecedores e cidadãos.

Deverá observar os requisitos de acessibilidade digital aplicáveis à Administração Pública, especialmente as diretrizes do eMAG e padrões reconhecidos de acessibilidade, admitindo-se demonstração de conformidade por mecanismos tecnicamente equivalentes.

A solução deverá disponibilizar documentação de apoio, manuais, tutoriais, base de conhecimento ou outros instrumentos capazes de orientar os diferentes perfis de usuários.

g) Governança, transparência e auditabilidade

A plataforma deverá preservar a rastreabilidade das operações realizadas durante todo o ciclo dos procedimentos.

Deverá possibilitar:

I – consulta aos atos e informações de natureza pública;

II – manutenção do histórico dos procedimentos;

III – registro cronológico dos principais eventos;

IV – identificação dos usuários responsáveis pelas operações administrativas;

V – emissão de relatórios;

VI – exportação de informações relevantes;

VII – preservação dos registros necessários à fiscalização e auditoria;

VIII – acesso adequado pelos órgãos de controle;

IX – disponibilização das informações públicas sem criação de barreiras indevidas ao controle social.

h) Portabilidade dos dados e encerramento contratual

Os dados produzidos no âmbito dos procedimentos pertencem à Administração e deverão permanecer acessíveis durante a vigência da contratação.

A solução deverá permitir exportação das informações em formatos abertos, estruturados ou amplamente utilizados, evitando dependência tecnológica indevida em relação à contratada.

No encerramento da contratação, a contratada deverá disponibilizar os dados necessários à continuidade administrativa e à preservação do histórico dos procedimentos, incluindo documentação técnica suficiente para permitir sua interpretação.

Sempre que tecnicamente possível, deverá ser mantido acesso de consulta ao histórico dos procedimentos por período de transição a ser estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações legais de publicidade e preservação das informações.

i) Atualização normativa e manutenção da solução

A contratada será responsável pela manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da plataforma durante a vigência do contrato, incluindo as atualizações necessárias à adequação às alterações legislativas e regulamentares diretamente relacionadas às funcionalidades contratadas.

As adaptações necessárias ao atendimento de alterações normativas gerais aplicáveis às contratações públicas deverão estar abrangidas pelo preço contratado, ressalvadas novas funcionalidades extraordinárias que representem efetiva ampliação do objeto e cuja necessidade eventualmente surja durante a execução contratual.

j) Capacitação

A implantação deverá contemplar capacitação inicial dos servidores indicados pela Administração para utilização das funcionalidades contratadas.

A capacitação poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definido pela Administração e as condições da solução contratada.

Também deverão ser disponibilizados materiais de apoio suficientes para treinamento de novos usuários ao longo da vigência, como manuais, tutoriais, vídeos, base de conhecimento ou instrumentos equivalentes.

k) Modelo de remuneração

A solução será remunerada diretamente pela Administração mediante preço contratual certo, previamente definido e compatível com os serviços efetivamente disponibilizados.

O preço deverá compreender todos os custos necessários à execução regular do objeto, incluindo, quando aplicáveis, licenciamento, implantação, parametrização, hospedagem, manutenção, suporte, capacitação, atualizações, integrações e demais serviços indispensáveis ao funcionamento da plataforma.

Para as funcionalidades destinadas à realização dos procedimentos de disputa eletrônica, não será admitida cobrança dos fornecedores como condição para cadastramento, participação nos certames, apresentação de propostas, oferta de lances, habilitação ou celebração da contratação decorrente do procedimento.

A opção por solução remunerada diretamente pelo Município busca eliminar barreiras econômicas à participação dos fornecedores e tornar explícito o custo da plataforma para fins de planejamento, comparação das alternativas e aferição de vantajosidade.

l) Funcionalidades de marketplace

A existência de módulo de marketplace não constitui requisito indispensável ao atendimento da necessidade principal, embora possa integrar a solução contratada como funcionalidade adicional quando sua disponibilização contribuir para a eficiência operacional e para a vantajosidade global da contratação.

Quando disponibilizado, o marketplace poderá apoiar contratações diretas, credenciamentos, utilização de catálogos eletrônicos, convocação de fornecedores, emissão de pedidos e demais funcionalidades compatíveis com sua natureza e com a legislação aplicável.

A utilização do marketplace deverá observar as regras jurídicas aplicáveis a cada procedimento e não substituirá a realização de licitação quando esta for legalmente exigível. A documentação técnica da solução caracteriza o módulo como ambiente próprio de catálogo, credenciamento, convocação e compra direta simplificada.

Eventuais cobranças realizadas aos fornecedores especificamente pela utilização das funcionalidades comerciais próprias do marketplace deverão ser claramente identificadas, transparentes e segregadas das funcionalidades necessárias à participação nas licitações e demais procedimentos eletrônicos de disputa.

A utilização do marketplace não poderá constituir condição para cadastramento, apresentação de propostas, oferta de lances, habilitação ou prática dos demais atos necessários à participação dos fornecedores nos procedimentos ordinários promovidos pelo Município.

4.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando o modelo de contratação pretendido, a solução será contratada mediante disponibilização anual da plataforma no modelo Software as a Service – SaaS, abrangendo todo o período contratual e contemplando os serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade

1	Disponibilização de plataforma eletrônica de contratação pública no modelo SaaS, compreendendo direito de uso, implantação, configuração, parametrização, capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações normativas e tecnológicas, hospedagem, integrações e demais recursos necessários ao funcionamento da solução	1	Serviço anual

A contratação deverá permitir a utilização da plataforma durante 12 meses, sem limitação de número de procedimentos incompatível com a demanda histórica do Município.

Os serviços de implantação, configuração, parametrização, capacitação, suporte, manutenção, atualização e demais atividades necessárias à operação regular da plataforma deverão estar compreendidos no preço anual contratado, não sendo considerados itens autônomos para fins de faturamento, salvo se o levantamento de mercado demonstrar estrutura comercial distinta e devidamente justificada.

4.1. Memória de Cálculo e Histórico de Demandas

Para o dimensionamento da capacidade operacional necessária, foi considerado o histórico de procedimentos de contratação realizados pelo Município nos últimos exercícios, abrangendo modalidades licitatórias e contratações diretas:

Ano	Modalidades / Procedimentos considerados	Quantidade total
2023	Pregão, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade, Leilão e outros	990
2024	Pregão, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade	799
2025	Pregão, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade e Leilão	656

Os dados demonstram volume expressivo e permanente de procedimentos, com média histórica aproximada de 815 processos anuais no período analisado.

Embora tenha ocorrido redução quantitativa entre 2023 e 2025, o dimensionamento da solução não deve se limitar à média observada, uma vez que a demanda por contratações públicas pode variar em função do planejamento anual, disponibilidade orçamentária, políticas públicas, contratações emergenciais, reorganizações administrativas e outros fatores.

Dessa forma, para fins de avaliação da capacidade técnica e operacional das soluções disponíveis no mercado, considera-se adequado adotar como referência capacidade para processamento de aproximadamente 1.000 procedimentos por ano, correspondente ao maior volume recentemente observado, acrescida da possibilidade de absorção de variações normais da demanda.

Esse quantitativo possui finalidade de dimensionamento da solução e não constitui obrigação de realização de número mínimo de procedimentos pelo Município, nem deverá implicar cobrança adicional caso o volume efetivamente realizado seja inferior ao estimado.

Da mesma forma, considerando que as propostas pesquisadas são estruturadas sob modelo de disponibilização anual da plataforma, deverá ser verificado se existe limitação contratual de quantidade de certames, usuários, fornecedores, armazenamento ou transações capaz de gerar custos adicionais durante a execução.

4.2. Escopo de Usuários e Acessos Administrativos

A plataforma deverá ser dimensionada para atender simultaneamente à estrutura administrativa direta e indireta do Município de Ponta Grossa, observadas as competências e os perfis definidos pela Administração.

Para fins de delimitação da contratação, a Administração Indireta será considerada exclusivamente no dimensionamento dos usuários e da capacidade de utilização da plataforma, não integrando a relação contratual como contratante ou responsável pelo pagamento da solução.

A contratação será realizada pelo Município de Ponta Grossa, no âmbito da Administração Direta, que suportará integralmente o respectivo custo, sem rateio, cobrança ou transferência de despesa às entidades da Administração Indireta.

A disponibilização de acesso às entidades da Administração Indireta constitui funcionalidade abrangida pelo licenciamento institucional da solução contratada e não representa contratação autônoma, geração de despesa própria ou adesão contratual por essas entidades.

Para fins de dimensionamento inicial, estima-se a necessidade de cadastramento de aproximadamente 100 usuários internos, compreendendo agentes de contratação, pregoeiros, membros de equipes de apoio, gestores, administradores do sistema e demais servidores que necessitem acessar a solução para execução de suas atribuições.

O quantitativo possui caráter estimativo e não deverá ser utilizado como limite máximo quando a arquitetura comercial da solução permitir cadastramento de usuários adicionais sem impacto relevante no custo contratado.

A solução deverá permitir a criação e administração de diferentes perfis de acesso, com atribuição de permissões compatíveis com as funções desempenhadas, de modo a possibilitar segregação de responsabilidades, controle das operações e rastreabilidade dos atos praticados.

Deverá ser possível identificar, nos registros do sistema, o usuário responsável pelas operações administrativas relevantes, bem como a data e o horário de sua realização, em conformidade com os princípios de segurança, governança, transparência e auditabilidade aplicáveis às contratações públicas.

Quanto aos usuários externos, a plataforma deverá suportar o cadastramento irrestrito de fornecedores participantes dos certames, sem limitação quantitativa que possa comprometer a ampla competitividade e o acesso do mercado fornecedor local, regional e nacional.

Em consonância com o modelo econômico pretendido, o cadastramento e a participação dos fornecedores nas funcionalidades próprias da disputa eletrônica não deverão estar condicionados ao pagamento de taxa de acesso, participação, assinatura ou cobrança equivalente.

4.3. Metodologia de Dimensionamento e Escalabilidade

O dimensionamento técnico da solução deve considerar não apenas o número anual de procedimentos, mas também a robustez necessária para sustentar a operação contínua das contratações públicas do Município, especialmente quanto ao volume de acessos, propostas, documentos, lances, registros e demais operações realizadas na plataforma.

A solução deverá possuir capacidade técnica compatível com o volume histórico de procedimentos e com a utilização simultânea por servidores e fornecedores durante sessões públicas, inclusive em certames de maior complexidade e concorrência.

Para esse fim, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – capacidade de processamento: infraestrutura suficiente para realização simultânea de procedimentos e para processamento de volumes variáveis de propostas, documentos, lances e demais operações, sem degradação que comprometa a regularidade das sessões;

II – licitantes e acessos simultâneos: capacidade de suportar quantidade de acessos simultâneos compatível com a demanda dos procedimentos promovidos pelo Município, inclusive em sessões de elevada concorrência, sem limitação contratual ou degradação de desempenho que comprometa a participação dos fornecedores ou a regularidade das sessões;

III – armazenamento: capacidade de armazenamento em nuvem suficiente para manutenção do acervo documental de aproximadamente 1.000 procedimentos por ano, compreendendo propostas, documentos, anexos, atas, relatórios, registros de auditoria, trilhas de acesso e logs produzidos ao longo do ciclo das contratações;

IV – localização da infraestrutura e segurança dos dados: infraestrutura apta a garantir a hospedagem e o processamento dos dados em território nacional, conforme requisito de governança, segurança e gestão de riscos definido pela Administração, sem prejuízo da observância integral à Lei nº 13.709/2018 – LGPD e às demais normas aplicáveis - A exigência de hospedagem e processamento em território nacional decorre da criticidade institucional da solução, utilizada para prática e registro de atos oficiais de contratação pública, da necessidade de disponibilidade contínua dos dados e registros de auditoria, da redução dos riscos associados à submissão simultânea a jurisdições estrangeiras e da necessidade de assegurar maior previsibilidade quanto ao acesso, preservação, recuperação e disponibilização das informações aos órgãos de fiscalização e controle.

O requisito deverá ser interpretado de forma tecnologicamente neutra, não implicando indicação de provedor, fabricante ou arquitetura específica, admitindo-se qualquer infraestrutura localizada em território nacional que atenda aos requisitos de segurança, disponibilidade, continuidade, desempenho e proteção de dados estabelecidos na contratação.

V – escalabilidade: capacidade de expansão dos recursos computacionais necessária para absorver as variações normais e previsíveis da demanda dimensionada neste ETP, sem cobrança adicional ao Município, preservando os níveis contratados de desempenho, disponibilidade, segurança e continuidade;

VI – continuidade operacional: adoção de infraestrutura, mecanismos de contingência, backup e recuperação suficientes para reduzir os riscos de indisponibilidade e possibilitar o restabelecimento dos serviços em situações de falha;

VII – rastreabilidade e auditabilidade: manutenção dos registros necessários à identificação das operações realizadas, usuários responsáveis, eventos críticos, acessos, alterações e demais informações relevantes para fiscalização, auditoria e controle.

A solução deverá ser dimensionada de forma que oscilações normais no número de procedimentos, fornecedores participantes, usuários internos, documentos armazenados ou acessos simultâneos não resultem em cobrança adicional ao Município durante o período anual contratado.

Eventuais limites técnicos ou comerciais existentes na solução deverão ser expressamente informados pela contratada e considerados na análise de adequação e vantajosidade, especialmente quando puderem gerar custos adicionais, restrições de uso ou necessidade de contratação complementar durante a execução contratual.

A estimativa quantitativa corresponde, portanto, à disponibilização integral da solução pelo período inicial de 12 meses, com capacidade compatível com aproximadamente 1.000 procedimentos anuais, cerca de 100 usuários administrativos e número irrestrito de fornecedores externos, incluindo todos os recursos de infraestrutura, armazenamento, processamento, suporte e escalabilidade necessários ao atendimento da demanda municipal.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, bem como os resultados pretendidos com a contratação.

A análise considerou, entre outros elementos, a capacidade de integração com os sistemas utilizados pelo Município, disponibilidade, suporte, segurança da informação, acessibilidade, continuidade operacional, atualização normativa, custos diretos e indiretos, eventuais encargos incidentes sobre fornecedores e capacidade de redução do retrabalho atualmente existente.

Também foram considerados os entendimentos dos órgãos de controle aplicáveis à utilização de plataformas privadas de contratação pública, especialmente o Acórdão nº 497/25 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Acórdão nº 2.916/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

À vista dessas premissas, foram avaliadas as seguintes alternativas.

5.1. Manutenção de Plataforma Pública Gratuita

A primeira alternativa consiste na continuidade da utilização de plataforma pública sem remuneração direta pelo Município, especialmente o Compras.gov.br, atualmente utilizado pela Administração.

A principal vantagem dessa alternativa consiste na inexistência de custo direto de licenciamento e na ampla utilização da solução por órgãos e entidades públicas.

Entretanto, a experiência operacional do Município revelou limitações relacionadas principalmente à integração com o sistema de gestão municipal, exigindo lançamentos, conferências e transferência manual de informações entre ambientes distintos.

Essas limitações produzem retrabalho, aumento do risco de inconsistências e maior utilização da força de trabalho administrativa em atividades repetitivas.

Também foram identificadas limitações quanto à adequação de determinados fluxos às rotinas municipais, autonomia para integração e condições de suporte relacionadas às necessidades locais.

Assim, embora a solução pública permaneça tecnicamente possível e constitua importante parâmetro comparativo, sua gratuidade nominal não elimina os custos administrativos indiretos decorrentes da ausência de integração e não se mostrou a alternativa mais aderente aos resultados pretendidos.

5.2. Desenvolvimento de Solução Própria

Foi avaliada a possibilidade de desenvolvimento e manutenção de plataforma própria pelo Município.

Essa alternativa proporcionaria elevado grau de autonomia sobre funcionalidades, integrações, dados e evolução tecnológica.

Entretanto, o desenvolvimento de plataforma destinada à realização de procedimentos eletrônicos de contratação apresenta elevada complexidade técnica, normativa e operacional.

Além do desenvolvimento inicial, seria necessária manutenção permanente de infraestrutura, segurança, monitoramento, atualizações legislativas, testes, auditorias, integrações, suporte, continuidade operacional e evolução tecnológica.

A estrutura municipal de tecnologia da informação encontra-se direcionada à sustentação dos sistemas e serviços existentes, não havendo disponibilidade de equipe especializada em quantitativo suficiente para assumir, com segurança e tempestividade, o desenvolvimento e a manutenção contínua de solução dessa natureza.

O prazo necessário ao levantamento de requisitos, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e estabilização também não se mostra compatível com a necessidade administrativa atual.

A alternativa foi, portanto, considerada tecnicamente possível em perspectiva abstrata, mas operacional e economicamente inadequada para atendimento da necessidade.

5.3. Desenvolvimento Customizado por Empresa Especializada

Também foi analisada a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de solução exclusiva para o Município.

O modelo permitiria maior personalização das funcionalidades e integrações.

Entretanto, envolveria período significativo de levantamento de requisitos, desenvolvimento, testes, validação, homologação e estabilização, além da necessidade de manutenção evolutiva e adaptação normativa contínuas.

Há, ainda, riscos relacionados à implantação de sistema de missão crítica sem histórico operacional consolidado, especialmente quanto à estabilidade das sessões públicas, processamento de lances, segurança e adequada implementação das regras procedimentais.

Diante da existência de plataformas especializadas já desenvolvidas, operacionalmente maduras e disponíveis no mercado, o desenvolvimento customizado não se mostrou proporcional ou economicamente vantajoso para atendimento da necessidade atual.

5.4. Plataforma Privada Remunerada pelos Fornecedores

Foi analisado o modelo no qual a Administração não realiza pagamento direto pela plataforma e a remuneração decorre de taxas cobradas dos fornecedores.

A existência de cobrança aos fornecedores não é, isoladamente, considerada ilícita. O Acórdão nº 2.916/2025 – Plenário do TCU afastou a existência de vedação absoluta a taxas não abusivas, desde que não comprometam a competitividade.

Entretanto, no caso específico de Ponta Grossa, o Acórdão nº 497/25 – Tribunal Pleno do TCE-PR considerou que a remuneração exigida dos fornecedores na relação anteriormente existente com plataforma privada poderia produzir repercussão econômica indireta para a Administração.

Além disso, esse modelo dificulta a mensuração do custo global da solução e pode criar barreiras econômicas à participação, especialmente para fornecedores eventuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando a existência atual de soluções comercializadas mediante remuneração direta pelo Município e sem cobrança aos fornecedores para participação nas disputas, o modelo financiado pelos fornecedores não se mostrou o mais aderente à necessidade administrativa.

5.5. Plataforma Privada SaaS Remunerada Diretamente pelo Município

A alternativa consiste na contratação de plataforma especializada já disponível no mercado, no modelo Software as a Service – SaaS, mediante preço anual diretamente suportado pelo Município.

Nesse modelo, a Administração conhece previamente o custo da solução e pode compará-lo objetivamente com as funcionalidades, integrações, suporte, segurança, disponibilidade e demais serviços disponibilizados.

A remuneração direta permite, ainda, estabelecer como premissa a participação dos fornecedores nas funcionalidades próprias dos procedimentos de disputa sem cobrança de taxa de acesso, participação, assinatura ou encargo equivalente.

Essa solução apresenta como principais vantagens:

I – disponibilidade imediata de tecnologia já operacional;

II – redução dos riscos e prazos associados ao desenvolvimento próprio ou customizado;

III – possibilidade de integração com o sistema de gestão municipal;

IV – suporte técnico especializado;

V – manutenção e atualização normativa contínuas;

VI – previsibilidade do custo anual;

VII – redução de barreiras econômicas à participação dos fornecedores;

VIII – maior facilidade de comparação entre preço, funcionalidades e serviços;

IX – possibilidade de incorporação de funcionalidades complementares quando efetivamente úteis à Administração.

O levantamento de mercado demonstrou pluralidade de soluções privadas disponíveis nesse modelo, conforme detalhado no Tópico 7.

5.6. Adequação da Contratação Direta

A análise de mercado demonstrou a existência de soluções prontas, disponíveis mediante preço anual certo e aptas a atender à necessidade administrativa.

A contratação será processada mediante dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor anual estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal vigente para o exercício de 2026.

O enquadramento deverá ser confirmado nos autos mediante verificação dos critérios estabelecidos no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e às despesas com objetos de mesma natureza, de modo a afastar hipótese de fracionamento indevido da despesa.

A contratação direta observará, ainda, os requisitos de instrução previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a estimativa da despesa, a demonstração de compatibilidade orçamentária, a comprovação das condições de habilitação, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

5.7. Análise Comparativa das Alternativas

Alternativa	**Custo direto ao Município**	**Prazo de disponibilização**	**Integração às necessidades municipais**	**Custo ao fornecedor na disputa**	**Avaliação**
Plataforma pública gratuita	Não	Imediato	Parcial	Não	Viável, porém com limitações operacionais e custos indiretos
Desenvolvimento próprio	Elevado e de difícil mensuração	Longo	Elevada após desenvolvimento	Não	Inadequado diante da capacidade interna e do prazo
Desenvolvimento	Elevado	Longo	Potencialmente	Não	Pouco

customizado			elevada		vantajoso diante da existência de soluções prontas
Plataforma privada financiada pelos fornecedores	Sem custo direto ou reduzido	Curto	Variável	Sim	Juridicamente possível, porém menos aderente ao modelo pretendido
Plataforma privada SaaS remunerada pelo Município	Preço anual conhecido	Curto	Elevada, conforme a solução	Não	Alternativa mais aderente à necessidade

5.8. Solução Considerada Mais Adequada

A partir da análise das alternativas disponíveis e do levantamento de mercado realizado, considera-se mais adequada a contratação de plataforma privada especializada, já disponível no mercado, disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS e remunerada diretamente pelo Município mediante preço anual certo.

A solução deverá possibilitar a gestão integrada do ciclo das contratações públicas, contemplando os módulos de Planejamento das Contratações, Licitações e Procedimentos de Contratação e Gestão de Contratos.

A integração desses módulos deverá permitir o reaproveitamento de informações entre as diferentes etapas, redução de lançamentos manuais, diminuição da duplicidade de registros, melhoria da rastreabilidade, automatização de fluxos e maior integração com os sistemas administrativos municipais.

A adoção de solução integrada apresenta maior aderência à necessidade identificada pela Administração, uma vez que o problema atualmente verificado não se restringe à realização da

disputa eletrônica, abrangendo também a fragmentação das informações ao longo do ciclo da contratação e a necessidade de reduzir atividades manuais e redundantes.

A solução deverá compreender os serviços necessários à implantação e operação regular da plataforma, incluindo direito de uso, configuração, parametrização, hospedagem, capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações normativas e tecnológicas, mecanismos de segurança da informação, continuidade operacional, portabilidade dos dados e integrações previstas.

A documentação técnica analisada demonstra a existência, em solução disponível no mercado, de ambiente integrado que contempla planejamento, licitações e gestão contratual, com mecanismos de reaproveitamento das informações entre as diferentes etapas.

Funcionalidades adicionais, inclusive marketplace, poderão integrar a solução quando apresentarem utilidade administrativa e contribuírem para a vantajosidade global da contratação, sem constituírem, isoladamente, requisito indispensável à caracterização da necessidade principal.

O modelo econômico considerado mais adequado é aquele em que a remuneração da plataforma é suportada diretamente pelo Município mediante preço anual conhecido, sem cobrança aos fornecedores como condição para cadastramento ou participação nas funcionalidades próprias das licitações e demais procedimentos eletrônicos de disputa.

Essa solução apresenta melhor equilíbrio entre integração funcional, disponibilidade imediata, suporte especializado, atualização normativa, segurança, continuidade operacional, previsibilidade econômica, redução de retrabalho e redução de barreiras econômicas à participação dos fornecedores.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução decorre da análise comparativa realizada no Tópico 5 e do levantamento de mercado apresentado no Tópico 7.

A alternativa considerada mais adequada consiste na contratação de plataforma privada especializada, já disponível no mercado e disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS.

A solução pronta mostra-se mais aderente que o desenvolvimento próprio ou customizado em razão da disponibilidade imediata, da utilização de tecnologia operacionalmente consolidada, da manutenção e atualização contínuas e da existência de suporte especializado.

Também se mostra mais adequada que a manutenção exclusiva da solução pública atualmente utilizada, especialmente diante das limitações de integração com o sistema de gestão municipal e do consequente retrabalho administrativo identificado.

O modelo escolhido prevê remuneração direta da plataforma pelo Município mediante preço anual previamente conhecido, sem cobrança aos fornecedores para cadastramento ou participação nas funcionalidades próprias das disputas eletrônicas.

Essa opção não decorre da conclusão de que modelos de remuneração suportados pelos fornecedores sejam necessariamente ilícitos, mas da maior aderência da remuneração direta às necessidades municipais, especialmente quanto à previsibilidade da despesa, transparência do custo da plataforma e redução de barreiras econômicas à participação.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, os módulos de Planejamento das Contratações, Licitações e Procedimentos de Contratação e Gestão de Contratos, considerados componentes essenciais da solução definida pela Administração.

Funcionalidades adicionais não integrantes desse núcleo, tais como marketplace, banco de preços, painéis gerenciais, automações e outros recursos acessórios, poderão integrar a solução quando disponibilizadas sem prejuízo da vantajosidade da contratação.

A definição da solução deverá considerar conjuntamente atendimento aos requisitos essenciais, integração, segurança, suporte, disponibilidade, continuidade, portabilidade, condições econômicas e benefícios adicionais efetivamente úteis à Administração.

Diante dessas condições, considera-se justificada a escolha de plataforma privada SaaS remunerada diretamente pelo Município como solução mais aderente à necessidade administrativa identificada.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar soluções disponíveis capazes de atender à necessidade administrativa, examinar os modelos de remuneração praticados no segmento e comparar referências técnicas, funcionais e econômicas relacionadas à disponibilização de plataformas eletrônicas de contratação pública.

Para esse fim, foram consideradas propostas comerciais obtidas diretamente de fornecedores atuantes no segmento, bem como contratação pública similar identificada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a ampliar as referências disponíveis para avaliação da compatibilidade econômica da solução pretendida.

As referências pesquisadas apresentam diferenças quanto à abrangência funcional, aos módulos disponibilizados, às integrações, aos serviços acessórios e aos modelos econômicos adotados, razão pela qual sua análise deve considerar conjuntamente preço e escopo, sem pressupor identidade absoluta entre as soluções.

7.1. Modelos de Remuneração Identificados no Mercado

O levantamento de mercado identificou diferentes modelos de remuneração para plataformas eletrônicas privadas de contratação pública.

Parte das soluções disponíveis opera mediante cobrança de valores dos fornecedores pela utilização do ambiente de disputa, podendo essa remuneração ocorrer mediante taxa de participação, assinatura, percentual incidente sobre operações ou outros mecanismos comerciais.

Embora a existência de cobrança aos fornecedores não seja, isoladamente, suficiente para caracterizar irregularidade, esse modelo não foi considerado o mais aderente à necessidade administrativa analisada, especialmente diante da possibilidade de repercussão econômica indireta sobre as propostas, da menor previsibilidade do custo global da solução e da existência de alternativas remuneradas diretamente pela Administração.

Diante disso, o levantamento concentrou a análise econômica nas soluções disponibilizadas mediante preço suportado diretamente pela Administração e sem cobrança aos fornecedores como condição para cadastramento ou participação nas funcionalidades próprias dos procedimentos eletrônicos de disputa.

Eventuais funcionalidades comerciais autônomas, inclusive marketplace, deverão ser analisadas separadamente quanto à sua utilidade, facultatividade e repercussão econômica, não se confundindo com as funcionalidades necessárias à participação dos fornecedores nos procedimentos promovidos pelo Município.

7.2. Referências Econômicas Identificadas

Para avaliação da compatibilidade econômica da contratação, foram consideradas três propostas comerciais obtidas no levantamento de mercado e uma contratação pública similar identificada no PNCP.

7.2.1. Propostas comerciais obtidas

Solução pesquisada	Valor anual	Cobrança ao fornecedor para participar das disputas	Marketplace
Referência 02	R$ 64.500,00	Não	Sim
Referência 03	R$ 64.800,00	Não	Não
Referência 04	R$ 200.000,00	Não	Sim

As propostas demonstram a existência de pluralidade de soluções privadas disponibilizadas mediante remuneração direta pela Administração e sem cobrança aos fornecedores para participação nas funcionalidades próprias dos procedimentos eletrônicos de disputa.

As duas propostas de menor valor apresentam diferença de apenas R$ 300,00 por ano, equivalente a aproximadamente 0,46%, evidenciando elevada proximidade econômica entre essas referências.

A proposta de R$ 200.000,00 apresenta patamar econômico substancialmente superior e deverá ser considerada em conjunto com sua maior abrangência funcional e com os serviços adicionais disponibilizados, não se mostrando adequada sua comparação exclusivamente pelo valor nominal.

7.2.2. Contratação pública similar

Além das propostas comerciais, foi identificada contratação realizada pelo Município de Teresina/PI , formalizada por meio do Contrato nº 001/2026 – SEMA, com vigência de 16/01/2026 a 16/01/2027 e valor global de R$ 62.400,00, destinada à modernização e unificação dos processos licitatórios e de gestão das contratações públicas.

A contratação constitui referência econômica complementar relevante, por envolver solução do mesmo segmento, contratada por ente público no exercício de 2026 e em valor próximo às duas propostas de menor preço obtidas no levantamento realizado pelo Município.

A comparação deve considerar, contudo, eventuais diferenças de escopo, módulos, quantitativos, integrações, serviços incluídos e demais condições específicas de cada contratação, não se presumindo equivalência integral apenas em razão da identidade ou similaridade da plataforma.

7.2.3. Síntese das referências econômicas

Considerando conjuntamente as propostas comerciais e a contratação pública similar, identificam-se três referências situadas em faixa econômica próxima:

Referência	Natureza	Disponibilização de marketplace	Valor anual
Referência 01	Contratação pública	Não	R$ 62.400,00
Referência 02	Proposta comercial	Sim	R$ 64.500,00
Referência 03	Proposta comercial	Não	R$ 64.800,00
Referência 04	Proposta comercial	Sim (Parceria)	R$ 200.000,00

As referências de R$ 62.400,00, R$ 64.500,00 e R$ 64.800,00 apresentam proximidade econômica significativa, reforçando a existência de faixa de mercado em torno desses valores para soluções do segmento, ressalvadas as diferenças específicas de escopo.

A contratação pública - referência 01 apresenta diferença de R$ 2.100,00 em relação à proposta comercial – referência 02, equivalente a aproximadamente 3,37%, enquanto a diferença entre

as duas propostas comerciais (referência 02 e referência 03) de menor valor é de apenas R$ 300,00.

A existência da contratação pública no valor anual de R$ 62.400,00, além de fornecer referência decorrente de contratação efetivamente formalizada, constitui elemento relevante para demonstrar a aplicação prática de modelo em que a plataforma privada é remunerada diretamente pela Administração em valor compatível com os limites legais aplicáveis à contratação direta por dispensa de valor. Esse cenário mostra-se convergente com o entendimento consolidado pelo Acórdão nº 2.916/2025 – Plenário do TCU, que reconheceu a possibilidade de contratação de plataformas privadas mediante procedimento licitatório ou contratação direta, conforme a hipótese legal aplicável, desde que demonstrados o adequado planejamento, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado e a vantajosidade da solução.

A referência identificada também evidencia que esse modelo de remuneração direta pela Administração ainda se encontra em processo de consolidação no mercado, não tendo sido constatada, no levantamento realizado, ampla disponibilidade de soluções integralmente equivalentes entre si quanto ao conjunto técnico, funcional e econômico. As soluções pesquisadas apresentam diferenças relevantes de módulos, funcionalidades, integrações, serviços acessórios e recursos complementares, ao mesmo tempo em que os valores encontrados variam de forma significativa conforme a abrangência da solução.

Por essa razão, a contratação pública de R$ 62.400,00 deve ser considerada como importante parâmetro de mercado e como evidência concreta da utilização desse modelo de contratação, sem que se presuma identidade integral de escopo com a solução pretendida pelo Município. A análise da vantajosidade deverá considerar conjuntamente o preço e a efetiva aderência técnica e funcional às necessidades administrativas, especialmente diante da ainda reduzida disponibilidade de referências públicas que reúnam, simultaneamente, escopo equivalente, remuneração direta pela Administração e valores economicamente comparáveis.

7.3. Funcionalidades Complementares de Marketplace

O levantamento de mercado identificou diferenças quanto à existência, forma de disponibilização e modelo econômico de funcionalidades complementares de marketplace.

Entre as soluções pesquisadas, foram identificados os seguintes modelos:

Referência	**Disponibilização de marketplace**	**Modelo econômico identificado**
Referência 02	Sim	Comissão incidente sobre as operações realizadas no marketplace
Referência 03	Não	Não contempla módulo de marketplace
Referência 04	Sim	Comissão incidente sobre as operações realizadas no marketplace

O marketplace constitui funcionalidade complementar e autônoma em relação ao ambiente destinado à realização das licitações e dos demais procedimentos eletrônicos de contratação pública, podendo compreender recursos de catálogo eletrônico, disponibilização de ofertas, credenciamento, convocação de fornecedores, emissão de pedidos e outras funcionalidades compatíveis com sua natureza e com a legislação aplicável.

O Decreto Federal nº 13.106/2026, publicado em 24 de agosto de 2026 e com vigência estabelecida a partir de 8 de setembro de 2026, regulamenta o Sistema de Compras Expressas – Sicx, evidencia evolução normativa no sentido da utilização de ambientes eletrônicos estruturados para aquisição de bens e serviços padronizados, mediante credenciamento de fornecedores, disponibilização permanente de ofertas, mecanismos automatizados de comparação e seleção e integração com plataformas públicas e privadas de comércio eletrônico.

Embora o marketplace eventualmente disponibilizado pela solução objeto desta contratação não se confunda com o Sicx nem importe aplicação automática do regime jurídico instituído pelo referido Decreto, verifica-se convergência tecnológica entre os modelos, especialmente quanto à utilização de catálogos eletrônicos, ofertas estruturadas, mecanismos de comparação, integração com fornecedores e simplificação operacional das aquisições.

A regulamentação federal admite, inclusive, que o Sicx seja disponibilizado aos órgãos e entidades dos demais entes federativos e prevê expressamente a possibilidade de integração com plataformas privadas de comércio eletrônico, observadas as condições, normas complementares e requisitos definidos pelo órgão central do sistema.

Essa referência normativa demonstra a compatibilidade, em perspectiva tecnológica e funcional, da utilização de recursos próprios de ambientes de marketplace como instrumentos de apoio às contratações públicas, desde que sua utilização permaneça subordinada ao regime jurídico aplicável a cada contratação e aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, rastreabilidade, segregação de funções, competitividade e controle.

No levantamento de mercado realizado, a funcionalidade de marketplace apresenta-se como elemento adicional relevante para a análise comparativa das soluções. Entre as propostas comerciais situadas na faixa econômica mais próxima, verificou-se que a solução de R$ 64.500,00 contempla essa funcionalidade, enquanto a solução de R$ 64.800,00 não a disponibiliza. A outra solução pesquisada que também contempla marketplace apresenta valor anual substancialmente superior, de R$ 200.000,00.

Nesse contexto, o marketplace pode ser considerado benefício funcional adicional na avaliação da vantajosidade global da solução, especialmente quando sua disponibilização ocorre sem acréscimo ao preço suportado pelo Município e agrega recursos potencialmente úteis à modernização e à simplificação de determinadas contratações, sem que sua existência seja transformada em requisito eliminatório ou condição indispensável à caracterização do objeto principal.

A avaliação da funcionalidade deverá considerar sua utilidade para a Administração, a facultatividade de utilização, a segregação em relação às funcionalidades necessárias à realização das licitações e demais procedimentos eletrônicos de disputa, a transparência do respectivo modelo econômico, os mecanismos de controle e rastreabilidade e suas possíveis repercussões sobre os fornecedores e sobre as contratações realizadas pelo Município.

Os custos associados exclusivamente às funcionalidades próprias do marketplace, quando suportados diretamente pelos respectivos usuários e não pelo Município, não integrarão o valor estimado da contratação principal. Eventuais cobranças relacionadas ao marketplace deverão ser previamente identificadas, transparentes e funcionalmente segregadas das atividades necessárias à participação dos fornecedores nos procedimentos eletrônicos promovidos pelo Município.

A utilização do marketplace não poderá constituir condição para cadastramento, participação em licitações, apresentação de propostas, formulação de lances, habilitação, contratação ou

execução dos instrumentos decorrentes dos procedimentos eletrônicos promovidos pelo Município.

A disponibilização da funcionalidade também não autoriza, por si só, a supressão de etapas, documentos, controles ou procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal ou pelas normas aplicáveis à hipótese concreta de contratação.

Eventual adesão futura do Município ao Sicx ou integração da plataforma contratada com referido sistema deverá observar as normas complementares expedidas pelo órgão central, os procedimentos de adesão aplicáveis e os requisitos de credenciamento, padronização, integração, transparência, rastreabilidade, segregação de funções e demais condições estabelecidas na regulamentação federal.

7.4. Comparação Técnica e Econômica das Referências

A análise econômica considerou conjuntamente as propostas comerciais obtidas no levantamento de mercado e a contratação pública similar identificada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as diferenças de natureza e escopo entre as As referências de R$ 62.400,00, R$ 64.500,00 e R$ 64.800,00 encontram-se em faixa econômica próxima, constituindo parâmetros relevantes para avaliação da compatibilidade do preço de soluções privadas destinadas à gestão de contratações públicas.

A Referência 01, no valor anual de R$ 62.400,00, decorre de contratação pública similar efetivamente formalizada no exercício de 2026, constituindo parâmetro complementar às propostas comerciais obtidas no levantamento.

Seu valor é R$ 2.100,00 inferior à Referência 02, de R$ 64.500,00, e R$ 2.400,00 inferior à Referência 03, de R$ 64.800,00.

A proximidade entre essas três referências evidencia concentração dos preços em faixa econômica relativamente estreita, reforçando a consistência dos valores utilizados para avaliação da compatibilidade do preço estimado.

A Referência 04, no valor de R$ 200.000,00, situa-se em patamar econômico substancialmente superior e deverá ser analisada em conjunto com as diferenças de escopo, funcionalidades e

serviços identificadas no levantamento, não sendo adequada sua utilização isolada para formação da faixa econômica principal.

A comparação econômica não pressupõe identidade integral entre as referências, uma vez que podem existir diferenças quanto ao escopo, módulos, integrações, serviços, quantitativos, condições de implantação e demais características das respectivas soluções.

A avaliação das soluções deverá considerar conjuntamente:

I – atendimento aos requisitos essenciais;

II – funcionalidades disponibilizadas;

III – capacidade de integração;

IV – implantação e parametrização;

V – suporte;

VI – capacitação;

VII – manutenção e atualização normativa;

VIII – disponibilidade e continuidade operacional;

IX – segurança da informação;

X – acessibilidade;

XI – portabilidade dos dados;

XII – existência de limites de utilização;

XIII – custos adicionais eventualmente relacionados à solução;

XIV – repercussões econômicas de funcionalidades complementares;

XV – aderência do conjunto funcional às necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

A menor referência de preço não determina, isoladamente, a solução mais vantajosa, assim como a maior quantidade de funcionalidades não justifica, por si só, a adoção de solução de maior custo quando os recursos adicionais não forem necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

7.5. Análise do Custo Global da Solução

A análise de vantajosidade deverá considerar o custo global da solução e sua relação com os benefícios efetivamente disponibilizados à Administração, não se restringindo ao valor nominal da licença ou da contratação anual.

Para essa finalidade, deverão ser considerados, conforme aplicável:

I – valor anual da solução;

II – implantação, configuração e parametrização;

III – capacitação;

IV – suporte;

V – manutenção e atualizações;

VI – hospedagem e infraestrutura;

VII – integrações compreendidas no objeto;

VIII – limites de usuários, procedimentos, armazenamento ou transações;

IX – cobranças adicionais eventualmente previstas no modelo comercial da solução;

X – repercussões econômicas de funcionalidades complementares;

XI – impactos econômicos relacionados à participação dos fornecedores;

XII – benefícios operacionais decorrentes da redução do retrabalho e da integração entre sistemas;

XIII – disponibilidade, continuidade operacional e segurança da informação;

XIV – portabilidade e condições de transição ao término da contratação.

A situação atualmente existente também produz custos administrativos indiretos relacionados à ausência de integração entre sistemas, conforme demonstrado no Tópico 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

Tais efeitos deverão ser considerados como ganhos potenciais de eficiência e racionalização administrativa, sem sua conversão automática em economia financeira na ausência de metodologia específica que permita quantificação objetiva.

7.6. Resultado do Levantamento de Mercado e da Análise de Vantajosidade

O levantamento de mercado demonstra a existência de pluralidade de soluções privadas aptas ao atendimento da necessidade administrativa, com diferentes configurações funcionais, modelos econômicos e condições comerciais.

As propostas comerciais obtidas apresentam valores anuais de R$ 64.500,00, R$ 64.800,00 e R$ 200.000,00, todas estruturadas mediante remuneração direta pela Administração e sem cobrança aos fornecedores como condição para participação nas funcionalidades próprias dos procedimentos eletrônicos de disputa.

Além das propostas comerciais, foi identificada contratação pública similar celebrada pelo Município de Teresina/PI, no valor anual de R$ 62.400,00, ampliando o conjunto de referências econômicas consideradas no planejamento.

A existência das referências de R$ 62.400,00, R$ 64.500,00 e R$ 64.800,00, situadas em intervalo relativamente próximo, demonstra a existência de faixa econômica compatível para soluções do segmento, ressalvadas as diferenças específicas de escopo e condições de cada contratação.

A referência de R$ 200.000,00 evidencia, por sua vez, a existência de solução situada em patamar econômico e funcional distinto, cuja eventual vantajosidade dependeria da demonstração de que os recursos adicionais disponibilizados fossem necessários e proporcionais à demanda administrativa.

O levantamento demonstra, ainda, que a necessidade não depende de fornecedor único e que existem alternativas de mercado aptas à contratação mediante remuneração direta pela Administração, permitindo comparação efetiva entre preço, aderência funcional, capacidade de integração, suporte, segurança, disponibilidade, continuidade e demais características relevantes.

A vantajosidade deverá ser aferida pela relação entre o custo da solução e os benefícios concretamente disponibilizados à Administração, considerando-se especialmente o atendimento integral aos requisitos essenciais estabelecidos neste ETP.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base no levantamento de mercado e na análise comparativa das referências econômicas apresentadas no Tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

Foram consideradas três propostas comerciais, nos valores anuais de R$ 64.500,00, R$ 64.800,00 e R$ 200.000,00, além de contratação pública similar celebrada pelo Município de Teresina/PI, no valor anual de R$ 62.400,00.

As referências demonstram a existência de soluções privadas disponibilizadas mediante remuneração direta pela Administração e situadas em diferentes níveis de abrangência funcional, módulos, serviços e condições de contratação.

Os valores de R$ 62.400,00, R$ 64.500,00 e R$ 64.800,00 encontram-se em faixa econômica próxima, constituindo parâmetros relevantes para a definição do valor estimado da solução pretendida.

A proposta de R$ 200.000,00 situa-se em patamar econômico substancialmente superior e apresenta maior abrangência funcional, permanecendo como referência de mercado para

demonstrar a diversidade de soluções e modelos econômicos disponíveis, sem que seu valor seja utilizado isoladamente como parâmetro para definição da estimativa.

Considerando que as referências pesquisadas não possuem identidade absoluta de escopo, não se mostra adequada a utilização mecânica de média ou mediana como parâmetro isolado para definição do valor estimado.

A análise deve considerar conjuntamente a proximidade entre as referências economicamente comparáveis, a aderência funcional da solução, os serviços abrangidos, as condições de integração, suporte, segurança, disponibilidade e demais elementos relevantes para o atendimento da necessidade administrativa.

A definição do valor estimado não decorre da adoção automática do menor valor nominal identificado, uma vez que as referências pesquisadas não apresentam identidade integral de escopo, funcionalidades e condições de execução. A contratação pública de R$ 62.400,00 constitui relevante parâmetro econômico, porém apresenta diferenças funcionais em relação à solução pretendida, enquanto as propostas comerciais de R$ 64.500,00 e R$ 64.800,00 se situam em patamar econômico praticamente equivalente.

Entre essas referências comerciais, o valor de R$ 64.500,00 corresponde a solução que contempla os componentes essenciais considerados no planejamento e apresenta benefício funcional adicional relacionado ao marketplace, sem acréscimo ao preço suportado pelo Município, ao passo que a proposta de R$ 64.800,00 não disponibiliza essa funcionalidade. A referência de R$ 200.000,00, por sua vez, apresenta estrutura funcional e econômica substancialmente distinta e não se mostra adequada como parâmetro principal para formação do valor estimado.

Assim, considerando conjuntamente preço, aderência aos requisitos essenciais, abrangência funcional e condições econômicas identificadas no levantamento, adota-se como valor estimado anual da contratação o montante de R$ 64.500,00.

A estimativa deverá compreender todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo licenciamento, implantação, configuração, parametrização, capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações normativas e tecnológicas,

hospedagem, integrações compreendidas no objeto e demais serviços indispensáveis ao funcionamento regular da plataforma durante a vigência contratual.

Eventuais cobranças relacionadas exclusivamente às funcionalidades próprias do marketplace e suportadas diretamente pelos respectivos usuários não integrarão o valor estimado da contratação principal, permanecendo sujeitas à análise de sua transparência, facultatividade, segregação e repercussão econômica, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

9. LOCAIS DE ENTREGA/ REALIZAÇÕES DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – Acesso Web ao Ambiente.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Natureza da Contratação

A contratação pretendida tem por objeto a disponibilização anual de plataforma eletrônica especializada para operacionalização de procedimentos de contratação pública, em ambiente web e no modelo Software as a Service – SaaS, incluindo os serviços necessários à implantação, configuração, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualização normativa e tecnológica, capacitação, hospedagem e integrações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

A solução caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua disponibilização deverá ocorrer de forma permanente durante a vigência contratual, sendo necessária à realização regular dos procedimentos eletrônicos de contratação promovidos pelo Município.

A contratação deverá ser formalizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, observando-se a hipótese legal de contratação correspondente e os requisitos necessários à adequada instrução processual.

A remuneração da solução será suportada diretamente pelo Município mediante preço anual previamente definido, observadas as condições econômicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Duração Inicial da Contratação

A contratação terá duração inicial de 12 meses, correspondente ao período considerado na pesquisa de preços e no dimensionamento econômico da solução. Eventual prorrogação observará a legislação aplicável e dependerá da manutenção da necessidade, da execução satisfatória e da demonstração da vantajosidade.

10.3. Exigências de Qualificação Técnica

As exigências de qualificação técnica deverão estar diretamente relacionadas às parcelas relevantes do objeto e ser proporcionais à natureza, à complexidade e aos riscos da contratação, evitando-se requisitos desnecessários ou capazes de restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

A futura contratada deverá comprovar experiência anterior compatível com a disponibilização, implantação, operação, suporte ou manutenção de plataforma eletrônica de contratação pública ou solução tecnológica de natureza e complexidade semelhantes ao objeto.

A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão demonstrar experiência suficiente para evidenciar a capacidade da empresa para execução do objeto, especialmente quanto à disponibilização de solução em ambiente web ou SaaS e à operação de funcionalidades relacionadas a procedimentos eletrônicos de contratação.

Eventual quantitativo mínimo de experiência somente deverá ser estabelecido quando tecnicamente justificado no processo, relacionado às parcelas de maior relevância ou valor significativo e proporcional à dimensão da contratação.

10.4. Comprovação dos Requisitos Técnicos da Solução

O atendimento aos requisitos técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhados no Termo de Referência deverá ser demonstrado por meios adequados à natureza de cada requisito.

A comprovação poderá compreender, conforme aplicável:

I – documentação técnica e manuais da solução;

II – declarações técnicas acompanhadas de elementos comprobatórios;

III – documentação emitida por provedores de infraestrutura ou serviços de nuvem;

IV – descrição de APIs, webservices, conectores, leiautes ou outros mecanismos de integração;

V – políticas, procedimentos ou relatórios relacionados à segurança da informação;

VI – relatórios de auditoria, testes ou avaliações técnicas;

VII – certificações reconhecidas, quando existentes;

VIII – demonstração funcional da solução;

IX – apresentação de ambiente de homologação;

X – outros elementos tecnicamente idôneos capazes de demonstrar objetivamente o atendimento ao requisito.

10.5. Requisitos Econômicos Relacionados aos Fornecedores

O cadastramento e a participação dos fornecedores nas funcionalidades próprias dos procedimentos eletrônicos de disputa promovidos pelo Município deverão ocorrer sem cobrança de taxa de acesso, participação, assinatura, apresentação de propostas, oferta de lances, habilitação ou encargo obrigatório equivalente.

A futura contratada deverá declarar expressamente o atendimento a essa condição.

Eventuais cobranças relacionadas exclusivamente a funcionalidades comerciais autônomas, inclusive marketplace, deverão ser previamente identificadas, transparentes e desvinculadas da participação dos fornecedores nos procedimentos licitatórios.

A utilização de marketplace não poderá constituir condição para cadastramento ou participação do fornecedor nas disputas eletrônicas promovidas pelo Município.

10.6. Serviços e Recursos Incluídos no Preço Contratado

O preço anual contratado deverá compreender todos os serviços, recursos e atividades indispensáveis à implantação, operação e continuidade regular da solução durante a vigência contratual.

Deverão estar incluídos, conforme aplicável:

I – direito de uso e licenciamento da plataforma;

II – implantação;

III – configuração e parametrização;

IV – hospedagem e infraestrutura necessária ao funcionamento da solução;

V – capacitação inicial dos servidores;

VI – materiais de apoio e orientação aos usuários;

VII – suporte técnico;

VIII – manutenção corretiva;

IX – manutenção adaptativa;

X – manutenção evolutiva necessária à continuidade regular da solução;

XI – atualizações normativas;

XII – atualizações tecnológicas;

XIII – correções relacionadas à segurança da informação;

XIV – implantação e manutenção das integrações previstas;

XV – mecanismos de backup, continuidade e recuperação;

XVI – demais atividades indispensáveis ao funcionamento regular da plataforma.

Não serão admitidas cobranças adicionais do Município por serviços ou atividades indispensáveis ao atendimento dos requisitos obrigatórios da solução contratada.

Desenvolvimentos exclusivos, novas funcionalidades extraordinárias ou ampliações substanciais do escopo originalmente contratado não serão considerados automaticamente abrangidos pelo preço anual, devendo eventual necessidade superveniente ser analisada de acordo com a legislação aplicável.

10.7. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação aplicáveis, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação pertinente.

Deverá ser demonstrado no processo de contratação que o contratado reúne as condições necessárias à execução do objeto e mantém situação regular perante as exigências legais aplicáveis.

10.8. Proporcionalidade e Ausência de Requisitos Restritivos

Os requisitos estabelecidos para a contratação deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência e seleção da solução mais vantajosa.

Não deverão ser estabelecidas condições que:

I – imponham tecnologia, marca, fabricante ou arquitetura proprietária sem justificativa técnica;

II – exijam certificações específicas quando meios equivalentes forem capazes de demonstrar o mesmo nível de atendimento;

III – estabeleçam quantitativos mínimos de experiência superiores aos necessários à demonstração da capacidade da empresa;

IV – exijam experiência absolutamente idêntica ao objeto quando serviços similares e de complexidade equivalente forem suficientes;

V – transformem funcionalidades complementares em requisitos eliminatórios sem demonstração objetiva de sua necessidade;

VI – restrinjam desnecessariamente modelos tecnológicos capazes de alcançar o mesmo resultado;

VII – estabeleçam critérios que não encontrem correspondência com as necessidades identificadas no planejamento da contratação;

VIII – criem barreiras de participação sem relação objetiva com os riscos ou resultados pretendidos.

Os requisitos definitivos estabelecidos no Termo de Referência deverão guardar correspondência com este Estudo Técnico Preliminar, assegurando coerência entre o planejamento, a seleção do fornecedor e a futura execução contratual.

10.9. Sustentabilidade, Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade administrativa, ambiental e tecnológica compatíveis com a natureza digital da solução.

A utilização de plataforma eletrônica contribui para redução do consumo de papel, impressões e outros insumos físicos, mediante tramitação eletrônica das informações, disponibilização digital de documentos e comunicação remota entre Administração e fornecedores.

A solução também permite redução da necessidade de deslocamentos para participação nos procedimentos de contratação, uma vez que cadastramento, apresentação de propostas, oferta de lances, envio de documentos, comunicações e demais atos poderão ocorrer por meios eletrônicos.

Sob a perspectiva tecnológica, deverão ser privilegiados mecanismos de interoperabilidade, portabilidade, eficiência no uso de recursos computacionais e preservação dos dados, reduzindo riscos de obsolescência e dependência tecnológica excessiva.

Considerando a natureza predominantemente digital do objeto, não são identificados impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução da contratação, especialmente por não

envolver fornecimento significativo de bens físicos, instalação de equipamentos ou geração habitual de resíduos pela Administração.

Os principais impactos ambientais indiretos estão associados ao consumo de energia elétrica e de recursos computacionais necessários ao processamento, armazenamento, transmissão e preservação das informações.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas compatíveis com o uso eficiente dos recursos tecnológicos, incluindo adequado dimensionamento da infraestrutura, escalabilidade, racionalização do armazenamento e processamento e mecanismos destinados a evitar utilização desnecessária de recursos computacionais.

A própria utilização da plataforma eletrônica constitui medida de racionalização ambiental, na medida em que reduz consumo de papel, impressões, insumos físicos e deslocamentos relacionados aos procedimentos administrativos.

Em razão da natureza SaaS da solução e da inexistência de fornecimento relevante de equipamentos ao Município, não se identifica necessidade específica de logística reversa diretamente associada ao objeto.

Caso sejam utilizados ou substituídos equipamentos cuja destinação final seja de responsabilidade da contratada, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis quanto ao descarte, reutilização ou reciclagem.

10.10. Normativos e Referências Aplicáveis

A contratação deverá observar a legislação, a regulamentação e as demais referências aplicáveis ao objeto e à forma de contratação adotada, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II – Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV – Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente quanto aos requisitos de acessibilidade aplicáveis aos ambientes digitais;

V – Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações, que regulamenta, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Decreto Municipal nº 22.216/2023 e suas alterações, que disciplina a realização da dispensa eletrônica no âmbito municipal, aplicável à forma de contratação adotada;

VII – demais decretos, instruções normativas, regulamentos e atos municipais aplicáveis à fase de planejamento, contratação direta, gestão e fiscalização contratual;

VIII – normas e orientações aplicáveis ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e às obrigações de publicidade e integração decorrentes da Lei nº 14.133/2021;

IX – normas e diretrizes de segurança da informação, proteção de dados, transparência, acessibilidade e governança digital aplicáveis à Administração Pública;

X – Decreto Federal nº 13.106/2026, que regulamenta o art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e institui o Sistema de Compras Expressas – Sicx, considerado, no que pertinente, como referência normativa para utilização de catálogos eletrônicos, credenciamento de fornecedores, disponibilização de ofertas, mecanismos automatizados de comparação e integração com plataformas públicas e privadas de comércio eletrônico;

XI – Acórdão nº 497/25 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente quanto às condições aplicáveis à utilização de plataformas eletrônicas privadas de contratação pública pelo Município;

XII – Acórdão nº 2.916/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto ao planejamento, à avaliação das alternativas disponíveis, ao modelo de remuneração das plataformas privadas e à possibilidade de contratação mediante procedimento licitatório ou contratação direta, conforme a hipótese legal aplicável;

XIII – Acórdão nº 295/2026 – Plenário do Tribunal de Contas da União, no que complementa e altera o Acórdão nº 2.916/2025;

XIV – demais decisões, orientações e determinações dos órgãos de controle externo e interno aplicáveis à contratação, à utilização de plataformas eletrônicas privadas e aos procedimentos de contratação pública em ambiente eletrônico.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na disponibilização de plataforma eletrônica especializada para operacionalização dos procedimentos de contratação pública do Município de Ponta Grossa, em ambiente web e no modelo Software as a Service – SaaS.

A contratação compreenderá o direito de uso da plataforma e todos os serviços indispensáveis à sua implantação, disponibilização e funcionamento durante a vigência contratual, incluindo configuração, parametrização, hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualizações normativas e tecnológicas, capacitação, segurança, continuidade operacional e integrações necessárias.

A plataforma deverá atender às especificações funcionais, técnicas, de segurança, interoperabilidade, acessibilidade, disponibilidade, governança, auditabilidade e portabilidade estabelecidas no Tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar, observados os requisitos de contratação definidos no Tópico 10.

A solução deverá permitir a realização e o acompanhamento dos procedimentos eletrônicos utilizados pelo Município, contemplando as etapas necessárias à publicação, recebimento de propostas e documentos, disputa, negociação, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, contratações diretas, comunicações, registros e emissão dos documentos relacionados aos procedimentos.

Deverá possuir capacidade de integração com o sistema de gestão municipal, mediante API, webservice, conectores, arquivos estruturados ou outros mecanismos tecnicamente equivalentes, bem como interoperabilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas oficiais necessários ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

A infraestrutura tecnológica deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, dimensionada para a demanda municipal e capaz de suportar as variações normais de utilização,

observados os parâmetros quantitativos e de escalabilidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A hospedagem e o processamento dos dados deverão ocorrer em território nacional, conforme requisito de governança, segurança e gestão de riscos definido pela Administração.

A solução deverá manter mecanismos adequados de autenticação, controle de acesso, segregação de perfis, proteção de dados, integridade dos registros, trilhas de auditoria, backup, recuperação e continuidade operacional, de modo a preservar a segurança, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações relacionadas aos procedimentos de contratação.

As informações cuja publicidade seja legalmente exigida deverão ser disponibilizadas de forma adequada, assegurando-se condições de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle social.

Os dados, documentos, registros, históricos e demais informações produzidos no âmbito da plataforma permanecerão sob controle institucional da Administração, devendo ser assegurados mecanismos de acesso, consulta, exportação e preservação em formatos que possibilitem sua reutilização, auditoria e eventual migração para outra solução.

As condições específicas de portabilidade, transferência do acervo, transição assistida, manutenção de acesso ao histórico e encerramento contratual encontram-se disciplinadas no Tópico 17 deste Estudo Técnico Preliminar.

A solução deverá compreender suporte técnico durante toda a vigência contratual, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva necessária à continuidade regular de sua utilização, atualizações decorrentes de alterações legislativas, regulamentares e tecnológicas e capacitação inicial dos servidores indicados pela Administração.

Os serviços e recursos indispensáveis à operação regular da plataforma deverão estar compreendidos no preço anual contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais do Município por atividades necessárias ao atendimento dos requisitos obrigatórios da solução.

A remuneração será suportada diretamente pelo Município mediante preço anual previamente estabelecido, não havendo cobrança aos fornecedores como condição para cadastramento ou participação nas funcionalidades próprias dos procedimentos eletrônicos de disputa.

Funcionalidades complementares como o marketplace ou outros recursos poderão integrar a solução quando efetivamente disponibilizadas e apresentarem utilidade administrativa, sem constituírem requisito indispensável ao atendimento do núcleo principal do objeto.

Eventual marketplace deverá permanecer funcional e economicamente distinto do ambiente de disputa eletrônica, observando-se as condições estabelecidas neste ETP quanto à facultatividade de utilização e à ausência de vinculação entre sua utilização e a participação dos fornecedores nos procedimentos competitivos.

A solução deverá, portanto, constituir ambiente tecnológico integrado, seguro, estável, auditável e capaz de sustentar a continuidade das contratações públicas municipais, reduzir atividades manuais e fragmentação de informações, melhorar a interoperabilidade entre sistemas e preservar a autonomia da Administração sobre os dados produzidos durante a execução contratual.

12. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e definir medidas de tratamento para os principais riscos associados à contratação e à execução da plataforma eletrônica de contratação pública, considerando as etapas de implantação, operação, integração, suporte, manutenção, continuidade e encerramento contratual.

A análise abrange riscos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos, de segurança da informação, de planejamento e de continuidade, considerando a natureza da solução, sua criticidade para a realização dos procedimentos eletrônicos de contratação e os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

12.1. Matriz de Riscos

Nº	Risco Identificado	Natureza	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas de Mitigação
1	Indisponibilidade da plataforma durante sessões públicas	Técnico / Operacional	Baixa	Alto	Médio	Definição de níveis de serviço, monitoramento da disponibilidade, atendimento prioritário a

						incidentes críticos, mecanismos de contingência, registro formal das indisponibilidades e previsão de consequências contratuais pelo descumprimento
2	Falhas ou atrasos na integração com o sistema de gestão municipal	Técnico / Operacional	Média	Alto	Alto	Definição prévia dos dados e fluxos a integrar, cronograma de implantação, ambiente de homologação, testes de integração, participação das equipes técnicas envolvidas e previsão de solução alternativa de interoperabilidade quando necessária
3	Dependência excessiva da contratada ou aprisionamento tecnológico	Estratégico	Média	Médio	Médio	Exportação dos dados em formatos abertos ou estruturados, documentação das integrações, mecanismos de portabilidade, plano de transição e obrigação de disponibilização das informações no encerramento contratual
4	Incidente de segurança da informação,	Tecnológico / Jurídico	Baixa	Alto	Médio	Controles de acesso, autenticação adequada, segregação de perfis,

	acesso indevido ou violação de dados					proteção das informações, trilhas de auditoria, cópias de segurança, tratamento de incidentes, observância à LGPD e demais requisitos de segurança previstos no ETP e no Termo de Referência
5	Comprometimento da integridade ou rastreabilidade dos registros das sessões e demais atos	Tecnológico / Controle	Baixa	Alto	Médio	Trilhas de auditoria, registros cronológicos, mecanismos de integridade e não adulteração, identificação dos usuários responsáveis, preservação dos logs e disponibilidade das evidências necessárias à fiscalização e auditoria
6	Inadequação da plataforma a alterações legais ou regulamentares	Jurídico / Operacional	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de atualização normativa contínua, acompanhamento da legislação, manutenção adaptativa e estabelecimento de prazos para adequação da solução às alterações que afetem as funcionalidades contratadas
7	Cobrança indevida aos fornecedores para participação	Econômico / Jurídico	Baixa	Alto	Médio	Previsão contratual expressa de gratuidade para cadastramento e

	nos procedimentos de disputa					participação nas funcionalidades próprias das disputas, declaração da contratada, fiscalização durante a execução e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento
8	Custos ou cobranças adicionais não previstos ao Município	Econômico / Contratual	Baixa	Alto	Médio	Definição clara de que o preço anual compreende todos os serviços essenciais, identificação prévia de eventuais limites de utilização e vedação a cobranças adicionais por implantação, suporte, manutenção, atualização ou funcionalidades indispensáveis
9	Impacto econômico indireto decorrente de cobranças relacionadas ao marketplace	Econômico	Média	Médio	Médio	Identificação prévia do modelo de remuneração do marketplace, tratamento separado em relação às disputas eletrônicas, avaliação da facultatividade de utilização e monitoramento dos efeitos econômicos sobre fornecedores e preços praticados
10	Desempenho	Técnico /	Baixa	Alto	Médio	Dimensionamento

	insuficiente em situações de elevada utilização ou grande número de lances	Operacional				adequado da infraestrutura, requisitos de escalabilidade, acompanhamento de desempenho e mecanismos para expansão dos recursos necessários ao cumprimento dos níveis de serviço
11	Resistência ou dificuldade de adaptação dos usuários internos	Operacional	Média	Médio	Médio	Capacitação inicial, materiais de apoio, ambiente de treinamento, suporte aos usuários e acompanhamento da implantação
12	Falha na migração, exportação ou preservação dos dados no encerramento contratual	Estratégico / Operacional	Baixa	Alto	Médio	Plano de saída, obrigação de exportação completa dos dados, adoção de formatos interoperáveis, período de transição, acesso de consulta e validação da integridade e completude das informações antes do encerramento
13	Descontinuidade do serviço ao término do contrato ou durante transição para outra solução	Estratégico / Operacional	Baixa	Alto	Médio	Planejamento antecipado da transição, manutenção temporária de acesso, extração dos dados, cooperação da contratada, período de coexistência

						quando necessário e cronograma de migração
14	Requisitos excessivamente restritivos ou incompatíveis com as soluções disponíveis no mercado	Jurídico / Planejamento	Baixa	Alto	Médio	Vinculação dos requisitos ao ETP, utilização de critérios proporcionais, admissão de soluções equivalentes, justificativa técnica das exigências específicas e verificação de aderência ao levantamento de mercado
15	Divergência entre as condições planejadas no ETP e aquelas posteriormente estabelecidas no Termo de Referência ou contrato	Jurídico / Planejamento	Baixa	Alto	Médio	Revisão de coerência entre ETP, Termo de Referência e instrumento contratual, motivação de eventuais alterações e preservação da rastreabilidade das decisões de planejamento
16	Inadequação do enquadramento ou da instrução da contratação direta	Jurídico	Baixa	Alto	Médio	Instrução completa do processo, demonstração da hipótese legal aplicável, justificativa do preço, razão da escolha do contratado, pesquisa de mercado, demonstração de vantajosidade, verificação da inexistência de fracionamento indevido e análise jurídica quando aplicável

17	Contratação de funcionalidades adicionais de pouca utilidade em relação ao custo	Econômico / Planejamento	Média	Médio	Médio	Avaliação da vantajosidade pelo conjunto de requisitos efetivamente necessários, comparação das propostas e desconsideração de funcionalidades acessórias sem benefício concreto para o Município
18	Restrição à competitividade decorrente de barreiras de acesso aos fornecedores	Econômico / Jurídico	Baixa	Alto	Médio	Participação gratuita nas disputas, acessibilidade digital, facilidade de cadastramento, suporte aos fornecedores e ausência de requisitos tecnológicos ou econômicos desnecessários

12.2. Análise dos Riscos

A matriz evidencia que os riscos de maior relevância concentram-se na integração com os sistemas municipais, atualização normativa da plataforma, disponibilidade e continuidade dos serviços, segurança e integridade das informações, correta estruturação da contratação e preservação da portabilidade dos dados.

Os riscos identificados possuem naturezas distintas e deverão ser tratados mediante combinação de medidas técnicas, contratuais, administrativas e de fiscalização, incluindo definição de níveis de serviço, controles de segurança, planejamento das integrações, atualização normativa, capacitação, mecanismos de portabilidade, controle dos custos e revisão da coerência entre os documentos da contratação.

A integração com o sistema de gestão municipal constitui risco especialmente relevante, uma vez que a redução do retrabalho decorrente da utilização de ambientes desintegrados representa

um dos principais resultados pretendidos com a contratação. Por essa razão, sua implantação deverá ser acompanhada mediante planejamento técnico, definição dos fluxos de dados, cronograma, testes, homologação e participação das equipes responsáveis pelos sistemas envolvidos.

Também merecem atenção os riscos relacionados à segurança, rastreabilidade, integridade e continuidade operacional, tendo em vista que a plataforma será utilizada para realização de atos oficiais de contratação pública e deverá preservar registros suficientes para fiscalização, auditoria e controle.

Os riscos econômicos relacionados ao modelo de remuneração deverão ser mitigados mediante definição de preço anual previamente conhecido, inclusão no valor contratado dos serviços indispensáveis ao funcionamento da solução, participação gratuita dos fornecedores nas funcionalidades próprias das disputas e avaliação separada de eventuais cobranças associadas a funcionalidades complementares, inclusive marketplace.

Os riscos de planejamento deverão ser tratados mediante manutenção da coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do contratado e o instrumento contratual, evitando-se requisitos supervenientes sem fundamento no planejamento ou condições capazes de produzir restrições desnecessárias à competição.

12.3. Riscos Relacionados à Contratação Direta

A contratação direta apresenta risco específico relacionado à correta caracterização da hipótese legal aplicável e à adequada instrução do processo administrativo.

A contratação direta será processada mediante dispensa de licitação de valor desde que demonstrado o enquadramento na hipótese legal aplicável e observados os requisitos de justificativa do preço, razão da escolha do contratado, vantajosidade, habilitação, disponibilidade orçamentária e, no caso de dispensa por valor, os critérios de aferição previstos no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da contratação direta não reduz as exigências de planejamento nem substitui a necessidade de coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de mercado, o Termo

de Referência, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado e o instrumento contratual.

A instrução processual deverá, portanto, assegurar elementos suficientes para demonstrar que a solução escolhida atende à necessidade administrativa, possui preço compatível com o mercado e se enquadra na hipótese legal utilizada para fundamentar a contratação.

12.4. Riscos de Dependência Tecnológica e Transição

A utilização de solução disponibilizada no modelo SaaS implica dependência operacional de infraestrutura e tecnologia mantidas por terceiro, devendo esse risco ser mantido em nível administrável e reversível.

A mitigação deverá ocorrer mediante mecanismos de portabilidade, exportação dos dados em formatos adequados, documentação das integrações, preservação do histórico e planejamento da transição para eventual solução sucessora.

A Administração deverá manter condições efetivas de recuperar, interpretar e reutilizar as informações produzidas durante a vigência contratual, evitando que a substituição futura da plataforma dependa exclusivamente da continuidade da relação com a contratada.

Os requisitos específicos relacionados à transferência do acervo, manutenção de acesso ao histórico, plano de saída, transição assistida e continuidade operacional durante eventual substituição da plataforma encontram-se detalhados no Tópico 17 deste Estudo Técnico Preliminar.

12.5. Avaliação Global dos Riscos

Considerando os riscos identificados e as respectivas medidas de tratamento, avalia-se que o risco global da contratação se situa em patamar médio e administrável.

A natureza da solução envolve riscos relevantes, especialmente porque a plataforma será utilizada em procedimentos competitivos, sessões públicas, tratamento de informações e prática de atos com repercussões jurídicas, administrativas e financeiras.

Entretanto, os riscos identificados podem ser adequadamente mitigados mediante requisitos objetivos, formalização contratual, níveis de serviço, controles de segurança, integração planejada, atualização normativa, capacitação, fiscalização, portabilidade dos dados, controle dos custos e adequada instrução da contratação.

A solução remunerada diretamente pelo Município reduz riscos específicos relacionados à dispersão do custo entre fornecedores e à dificuldade de mensuração de eventuais repercussões econômicas decorrentes de taxas de participação, embora permaneça necessária a fiscalização das condições econômicas associadas a funcionalidades complementares.

Por outro lado, a contratação de solução tecnológica de terceiro introduz riscos relacionados ao desempenho, continuidade, integração, segurança, atualização normativa e dependência tecnológica, todos passíveis de tratamento mediante as medidas previstas neste ETP.

Dessa forma, os riscos residuais são considerados compatíveis com a natureza e a criticidade do objeto e não inviabilizam a contratação, desde que as medidas de mitigação sejam incorporadas ao Termo de Referência, ao instrumento contratual e às rotinas de gestão e fiscalização da execução.

13. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar ao Município plataforma eletrônica adequada à realização dos procedimentos de contratação pública, com maior integração, segurança, rastreabilidade, disponibilidade e suporte às rotinas administrativas.

Conforme demonstrado nos Tópicos 1 e 5 deste Estudo Técnico Preliminar, a situação atual apresenta limitações operacionais relacionadas especialmente à ausência de integração adequada com o sistema de gestão municipal, gerando lançamentos duplicados, conferências manuais, retrabalho e ampliação do tempo de tramitação de determinados procedimentos.

As experiências administrativas anteriores, incluindo o Pregão Eletrônico nº 166/2025 e o Processo SEI nº 066166/2026, reforçaram a necessidade de adoção de requisitos proporcionais, objetivamente justificados e aderentes às soluções efetivamente disponíveis no mercado, preservando-se a coerência entre os documentos da contratação e a igualdade de acesso às informações.

O levantamento de mercado demonstrou que a alternativa mais adequada consiste na contratação de plataforma privada especializada, disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS, compreendendo os serviços necessários à implantação, configuração, parametrização, capacitação, suporte, manutenção, atualização, hospedagem e integrações previstas.

A solução será remunerada diretamente pelo Município mediante preço anual previamente conhecido, sem cobrança aos fornecedores como condição para cadastramento ou participação nas funcionalidades próprias das disputas eletrônicas. Eventuais funcionalidades complementares, inclusive marketplace, serão consideradas separadamente quanto à sua utilidade e repercussão econômica, não constituindo requisito indispensável da solução.

A pesquisa de mercado identificou diferentes soluções privadas passíveis de atendimento à necessidade administrativa, com propostas nos valores anuais de R$ 64.500,00, R$ 64.800,00 e R$ 200.000,00, além de contratação pública similar no valor de R$ 62.400,00, conforme detalhado no Tópico 7.

As referências pesquisadas não apresentam identidade integral de escopo, abrangência funcional, módulos, integrações, serviços e funcionalidades complementares, razão pela qual a escolha da solução não deverá decorrer exclusivamente da comparação dos valores nominais.

A análise de vantajosidade deverá considerar conjuntamente o preço, o atendimento aos requisitos essenciais definidos neste Estudo Técnico Preliminar, a aderência técnica e funcional, a capacidade de integração com os sistemas municipais, as condições de implantação, suporte e manutenção, a segurança da informação, a disponibilidade, a continuidade operacional, a portabilidade dos dados e os benefícios adicionais efetivamente úteis à Administração.

Nesse contexto, deverá ser especialmente considerada a relação entre o custo da solução e o conjunto de funcionalidades efetivamente disponibilizadas, inclusive quando determinada solução, situada em faixa econômica equivalente ou inferior às demais referências comparáveis, ofereça recursos adicionais capazes de ampliar a eficiência, a integração ou a utilidade administrativa, sem acréscimo ao preço suportado pelo Município.

Considerando o valor estimado da contratação e o limite vigente do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, identifica-se, em princípio, possibilidade de processamento da contratação

mediante dispensa de licitação por valor. A adoção desse fundamento ficará condicionada à confirmação, no momento da contratação, de que o valor global permanece inferior ao limite legal atualizado, à verificação dos somatórios previstos no §1º do art. 75, à inexistência de fracionamento da despesa e ao atendimento integral dos requisitos do art. 72 e da regulamentação municipal aplicável.

Diante dessas condições, considera-se justificada a contratação de plataforma privada especializada no modelo SaaS, remunerada diretamente pelo Município e sem cobrança aos fornecedores para participação nas disputas, por apresentar maior aderência à necessidade administrativa, previsibilidade econômica e capacidade de reduzir o retrabalho atualmente identificado.

14. RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da plataforma eletrônica especializada tem como resultados esperados a continuidade operacional das contratações públicas municipais, a redução de atividades manuais e redundantes, a ampliação da integração entre sistemas, o fortalecimento da segurança, da transparência e da rastreabilidade dos procedimentos e a melhoria da eficiência administrativa.

Espera-se que a solução contribua para a realização dos procedimentos eletrônicos em ambiente estável, seguro, auditável e compatível com as necessidades do Município, mediante relação contratual formal, remuneração anual diretamente suportada pela Administração e ausência de cobrança aos fornecedores para participação nas funcionalidades próprias das disputas eletrônicas.

14.1. Eficiência Operacional

Espera-se reduzir lançamentos duplicados, conferências manuais, transcrição de informações entre sistemas e outras atividades repetitivas, possibilitando melhor aproveitamento da força de trabalho administrativa e maior direcionamento dos servidores para atividades de planejamento, análise, julgamento, controle e fiscalização.

A integração com os sistemas municipais deverá contribuir para redução do retrabalho atualmente existente e para diminuição dos atrasos atribuíveis à fragmentação dos fluxos de informação.

14.2. Integração e Interoperabilidade

A contratação deverá ampliar a interoperabilidade entre a plataforma eletrônica, o sistema de gestão municipal, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outros sistemas públicos necessários, mediante mecanismos tecnicamente adequados e sem vinculação injustificada a tecnologia específica.

Espera-se maior reaproveitamento das informações já produzidas, redução da fragmentação dos dados e maior continuidade dos fluxos administrativos.

14.3. Segurança, Transparência e Governança

Espera-se fortalecer a segurança, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações relacionadas aos procedimentos de contratação.

A solução deverá proporcionar melhores condições de acompanhamento, fiscalização e auditoria, mediante registros estruturados, histórico dos procedimentos, trilhas de auditoria, identificação dos responsáveis pelas operações e disponibilização adequada das informações públicas.

Pretende-se, ainda, ampliar a capacidade de gestão mediante utilização de dados e indicadores relacionados à operação da plataforma.

14.4. Competitividade e Previsibilidade Econômica

A ausência de cobrança aos fornecedores para participação nas funcionalidades próprias das disputas eletrônicas deverá reduzir barreiras econômicas de ingresso e ampliar as condições de participação, sem que se presuma, por esse único fator, redução automática dos preços ofertados.

A remuneração direta da plataforma pelo Município permitirá conhecer previamente o custo anual da solução, conferir maior previsibilidade orçamentária e facilitar a comparação entre preço e serviços efetivamente disponibilizados.

14.5. Continuidade, Portabilidade e Redução da Dependência Tecnológica

Espera-se assegurar a continuidade operacional da plataforma durante a vigência contratual e preservar a capacidade de recuperação, exportação e migração das informações ao término da contratação.

A solução deverá reduzir os riscos de perda de dados, indisponibilidade prolongada e dependência tecnológica excessiva, preservando o histórico dos procedimentos e permitindo futura substituição da plataforma quando necessário.

14.6. Indicadores para Avaliação dos Resultados

Os resultados da contratação deverão ser acompanhados, sempre que possível, mediante indicadores objetivos, especialmente:

Indicador	Resultado pretendido
Disponibilidade da plataforma	Atendimento ao nível de disponibilidade contratualmente estabelecido
Incidentes críticos	Atendimento, contingência e solução nos prazos definidos nos níveis de serviço
Integração com sistemas municipais	Implantação e funcionamento dos fluxos de integração previstos
Retrabalho manual	Redução de lançamentos, transcrições e conferências duplicadas entre sistemas
Tempo de tramitação	Redução dos atrasos diretamente atribuíveis à fragmentação dos fluxos sistêmicos
Participação de fornecedores	Ausência de barreiras econômicas ou tecnológicas indevidas à participação
Cobrança para participação nas disputas	Inexistência de cobrança aos fornecedores para cadastramento ou participação nas funcionalidades próprias das disputas

Atualizações normativas	Adequação da plataforma às alterações normativas aplicáveis às funcionalidades contratadas nos prazos definidos contratualmente
Portabilidade dos dados	Disponibilidade de mecanismos de acesso, exportação e preservação das informações
Atendimento de suporte	Cumprimento dos prazos e níveis de atendimento estabelecidos contratualmente

Os indicadores deverão ser utilizados como instrumentos de acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação, considerando-se apenas os resultados que possam ser razoavelmente relacionados à execução da solução.

Na avaliação dos resultados não deverão ser atribuídos à contratada efeitos decorrentes exclusivamente de decisões administrativas, comportamento dos fornecedores, volume de contratações realizadas pelo Município ou outros fatores externos à operação da plataforma.

14.7. Resultado Global Esperado

Em síntese, espera-se que a contratação proporcione ambiente eletrônico mais integrado, seguro, estável e auditável para realização das contratações públicas municipais, reduzindo retrabalho, melhorando a interoperabilidade entre sistemas e fortalecendo a transparência, a competitividade e a governança.

A contratação deverá proporcionar melhores condições operacionais para que a Administração realize seus procedimentos com maior eficiência, rastreabilidade, capacidade de controle e previsibilidade econômica.

15. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA do Município, assegurando seu alinhamento com o planejamento administrativo e orçamentário.

Diferentemente do modelo anteriormente estudado, a presente contratação implica despesa direta para o Município, mediante pagamento mensal pela disponibilização da plataforma, encontrando-se prevista na Demanda nº 535/2026 do Plano de Contratações Anual.

A despesa decorrente da contratação será integralmente suportada pelo Município de Ponta Grossa – Administração Direta, não havendo rateio, descentralização da despesa ou obrigação financeira atribuída às entidades da Administração Indireta eventualmente habilitadas como usuárias da plataforma.

A previsão no PCA demonstra que a contratação integra o planejamento institucional da Administração e permite sua adequada programação orçamentária e administrativa, em consonância com o art. 12, inciso VII, e com o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Justificativa para o Não Parcelamento da Solução

A contratação será estruturada em item único, abrangendo a disponibilização anual da plataforma no modelo SaaS e os serviços necessários ao seu regular funcionamento, incluindo implantação, configuração, parametrização, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações, capacitação e integrações previstas.

O não parcelamento decorre da própria natureza funcional da solução e da necessidade de manter unidade de responsabilidade pela disponibilidade, segurança, suporte e funcionamento da plataforma durante toda a vigência.

Não se considera adequada a contratação separada, por exemplo, do licenciamento da plataforma, hospedagem, suporte técnico, manutenção ou serviços ordinários de implantação, uma vez que esses elementos integram a prestação principal e sua fragmentação poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades de gestão e risco de descontinuidade.

O parcelamento também poderia ampliar os riscos de incompatibilidade entre componentes da solução, especialmente quanto à infraestrutura tecnológica, segurança da informação, atualizações, suporte e integrações.

A centralização dessas obrigações em um único contrato permite identificar de forma objetiva a empresa responsável pela operação da plataforma e pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

A decisão pelo não parcelamento não implica a necessidade de concentrar na plataforma contratada todos os sistemas, funcionalidades ou processos administrativos relacionados ao

ciclo das contratações públicas municipais, restringindo-se aos componentes definidos neste ETP como necessários à solução integrada objeto da contratação.

Conforme estabelecido neste ETP, a solução deverá contemplar de forma integrada os módulos de Planejamento das Contratações, Licitações e Procedimentos de Contratação e Gestão de Contratos, os quais integram o escopo necessário ao atendimento da solução definida pela Administração.

Funcionalidades adicionais ou acessórias, tais como banco de preços, painéis gerenciais, automações, marketplace ou outros recursos complementares, poderão integrar a solução quando disponibilizadas e apresentarem utilidade administrativa, sem constituírem, isoladamente, requisito indispensável à contratação.

Dessa forma, o não parcelamento refere-se aos componentes indispensáveis ao funcionamento da solução efetivamente contratada, e não à obrigação de concentrar em uma única plataforma todos os sistemas ou processos administrativos relacionados às contratações públicas municipais.

Sob a perspectiva econômica, o modelo de contratação anual integrada permite que implantação, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações e demais serviços essenciais estejam compreendidos no preço global da solução, proporcionando maior previsibilidade da despesa e reduzindo a possibilidade de cobranças adicionais durante a execução.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento dos componentes essenciais da plataforma não se mostra técnica ou operacionalmente conveniente, podendo comprometer a unidade da solução, a definição de responsabilidades e a continuidade do serviço.

15.2. Contratações Correlatas e Interdependentes

Não foram identificadas, até o presente momento, contratações adicionais indispensáveis à disponibilização e ao funcionamento básico da plataforma.

A solução deverá ser fornecida no modelo SaaS, compreendendo a infraestrutura tecnológica e os serviços necessários à sua operação, inclusive hospedagem, suporte, manutenção, atualização, mecanismos de segurança e demais componentes essenciais previstos neste ETP.

A contratação apresenta, contudo, relação funcional com outros sistemas e serviços tecnológicos já utilizados pelo Município, especialmente o sistema de gestão municipal e os sistemas públicos relacionados às contratações.

Essa relação não caracteriza, por si só, dependência de nova contratação, mas exige coordenação técnica para implantação das integrações previstas.

a) Sistema de Gestão Municipal

A plataforma deverá possuir capacidade de integração com o sistema de gestão utilizado pelo Município, atualmente fornecido pela Elotech, mediante API, webservice, arquivos estruturados, conectores ou mecanismo equivalente.

A implantação dessas integrações dependerá da disponibilidade técnica, documentação e regras de acesso dos sistemas envolvidos, razão pela qual deverá existir atuação coordenada entre a futura contratada, a Administração e, quando necessário, o fornecedor do sistema de gestão municipal.

Caso seja identificada necessidade de desenvolvimento, licenciamento ou serviço adicional por parte de terceiro que não esteja compreendido nos contratos já existentes, a Administração deverá avaliar previamente seu impacto técnico e econômico antes da implantação da respectiva integração.

b) PNCP e Demais Sistemas Oficiais

A solução deverá possuir integração ou interoperabilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando aplicável, com outros sistemas oficiais necessários ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Essas integrações integram o escopo funcional da solução e, em princípio, não devem demandar contratação autônoma pelo Município.

c) Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Por se tratar de solução SaaS, não se prevê a necessidade de contratação específica de servidores, armazenamento, banco de dados ou infraestrutura de hospedagem para funcionamento da plataforma.

Esses recursos deverão estar compreendidos na solução e no preço anual contratado.

A Administração deverá fornecer apenas os recursos locais ordinariamente necessários aos seus usuários, como estações de trabalho, acesso à internet e demais recursos corporativos já existentes.

16. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

Para assegurar a adequada implantação da solução, a continuidade dos procedimentos de contratação pública e a redução dos riscos identificados neste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais antes do início da utilização efetiva da plataforma.

As medidas deverão ser conduzidas de forma coordenada entre as áreas responsáveis pela contratação, gestão contratual, tecnologia da informação, segurança da informação e unidades usuárias da solução.

16.1. Governança, Gestão e Fiscalização

Deverão ser formalmente designados o gestor e os fiscais do contrato, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e no instrumento contratual.

A distribuição das responsabilidades deverá observar, sempre que possível, a segregação de funções entre acompanhamento administrativo, fiscalização técnica, validação das entregas e autorização dos atos relacionados à execução contratual.

Recomenda-se a constituição de equipe ou grupo de acompanhamento da implantação, com participação das áreas de Compras e Tecnologia da Informação, podendo ser incluídas outras unidades cuja atuação seja necessária para validação de fluxos, integrações, segurança, acessibilidade ou requisitos operacionais.

A equipe deverá acompanhar, especialmente:

I – cronograma de implantação;

II – configuração e parametrização da plataforma;

III – criação e validação de perfis e permissões;

IV – implantação das integrações;

V – testes e homologação dos fluxos;

VI – capacitação dos usuários;

VII – tratamento das ocorrências identificadas durante a implantação;

VIII – validação da entrada em produção.

16.2. Planejamento da Implantação

Antes do início da operação definitiva, deverá ser elaborado plano ou cronograma de implantação contendo, conforme aplicável:

I – etapas de configuração e parametrização;

II – criação e validação dos perfis administrativos;

III – definição dos usuários e responsáveis;

IV – planejamento das integrações;

V – testes funcionais;

VI – testes de desempenho e segurança, quando aplicáveis;

VII – capacitação dos usuários;

VIII – homologação;

IX – definição da data de entrada em produção;

X – procedimentos de contingência aplicáveis à implantação.

A entrada em produção deverá ocorrer somente após validação das funcionalidades essenciais necessárias à condução regular dos procedimentos eletrônicos de contratação.

16.3. Integração com o Sistema de Gestão Municipal

Deverá ser estabelecido planejamento específico para integração da plataforma com o sistema de gestão utilizado pelo Município.

O planejamento deverá envolver a futura contratada, a área técnica municipal e, quando necessário, o fornecedor responsável pelo sistema de gestão.

Deverão ser definidos, conforme aplicável:

I – dados a serem integrados;

II – origem e destino das informações;

III – formatos e mecanismos de comunicação;

IV – responsabilidades das partes envolvidas;

V – requisitos de autenticação e segurança;

VI – ambiente de homologação;

VII – cronograma de testes;

VIII – critérios de aceite;

IX – procedimentos para tratamento de falhas.

A integração deverá buscar eliminar ou reduzir significativamente a necessidade de redigitação e conferência manual de informações entre os sistemas, preservando integridade, rastreabilidade e consistência dos dados.

Caso determinada integração dependa de recurso técnico de terceiro ainda não disponível, deverá ser avaliada solução transitória que preserve a continuidade operacional, acompanhada de planejamento para sua implementação definitiva.

16.4. Integração com o PNCP e Demais Sistemas Oficiais

Antes da utilização definitiva da plataforma, deverão ser verificadas as funcionalidades relacionadas à comunicação com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando aplicável, com outros sistemas oficiais necessários ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Deverão ser realizados testes suficientes dos fluxos de envio, retorno, validação e tratamento de erros, de modo a reduzir riscos de omissão, duplicidade ou inconsistência das informações.

Durante o período inicial de utilização, deverão ser mantidos mecanismos de conferência até a estabilização das integrações consideradas essenciais.

16.5. Capacitação e Gestão do Conhecimento

A implantação deverá contemplar capacitação inicial dos usuários responsáveis pela operação da plataforma, observados os respectivos perfis e atribuições.

A capacitação deverá abranger as funcionalidades necessárias à condução regular dos procedimentos, incluindo, conforme aplicável:

I – cadastramento e configuração dos procedimentos;

II – condução das sessões eletrônicas;

III – propostas e lances;

IV – negociação, julgamento e habilitação;

V – recursos;

VI – adjudicação e homologação;

VII – comunicações;

VIII – relatórios;

IX – utilização das integrações;

X – procedimentos relacionados à segurança e rastreabilidade.

Deverão ser disponibilizados materiais permanentes de apoio, como manuais, tutoriais, vídeos, base de conhecimento ou instrumentos equivalentes.

Sempre que possível, deverá ser estimulada a formação de usuários com capacidade de disseminação interna do conhecimento, reduzindo dependência da contratada para atividades rotineiras.

16.6. Orientação aos Fornecedores

Antes do início da utilização regular da plataforma, deverão ser disponibilizadas aos fornecedores orientações claras quanto ao cadastramento, acesso, envio de propostas, participação nas disputas e utilização das principais funcionalidades.

As informações deverão destacar que a participação nas funcionalidades próprias dos procedimentos eletrônicos de disputa promovidos pelo Município não estará sujeita à cobrança de taxa de participação, assinatura ou encargo obrigatório equivalente.

Caso a solução disponha de marketplace ou funcionalidade comercial complementar com modelo econômico próprio, suas regras e eventuais cobranças deverão ser apresentadas de forma separada e transparente, evitando-se qualquer confusão com a participação nas licitações.

Poderão ser utilizados guias rápidos, manuais, vídeos, tutoriais ou outros instrumentos de orientação capazes de reduzir erros operacionais e facilitar o acesso dos fornecedores.

16.7. Validação Técnica, de Segurança e da Infraestrutura

Antes da entrada em produção, deverão ser verificadas as principais condições técnicas, de segurança e de infraestrutura previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A validação poderá abranger, conforme aplicável:

I – mecanismos de autenticação e controle de acesso;

II – perfis e permissões;

III – autenticação reforçada para perfis críticos;

IV – registros e trilhas de auditoria;

V – mecanismos de backup e recuperação;

VI – procedimentos de continuidade operacional;

VII – canais de comunicação de incidentes;

VIII – mecanismos de proteção dos dados;

IX – localização da infraestrutura de hospedagem;

X – capacidade e escalabilidade da infraestrutura;

XI – evidências relacionadas às práticas de segurança adotadas pela contratada.

A comprovação poderá ocorrer mediante documentação técnica, relatórios, declarações do provedor de infraestrutura, auditorias, testes, certificações ou outros mecanismos tecnicamente equivalentes.

Não deverá ser exigido mecanismo ou certificação específica como única forma de comprovação quando o mesmo resultado puder ser demonstrado por meio tecnicamente idôneo.

16.8. Testes e Homologação

Antes da utilização definitiva da solução, deverão ser realizados testes proporcionais à criticidade e aos riscos da plataforma, destinados a verificar o funcionamento das funcionalidades essenciais.

Os testes poderão abranger:

I – fluxo completo de procedimento eletrônico;

II – cadastramento e gerenciamento de usuários;

III – envio de propostas e documentos;

IV – registro de lances;

V – julgamento e habilitação;

VI – emissão de relatórios;

VII – registros de auditoria;

VIII – integrações;

IX – acessibilidade;

X – desempenho em cenários representativos de utilização;

XI – mecanismos de indisponibilidade, contingência e recuperação.

A validação de segurança poderá considerar documentação técnica, relatórios de auditoria, testes de vulnerabilidade, avaliações periódicas ou evidências equivalentes, evitando-se a exigência automática de procedimento específico quando o nível de segurança pretendido puder ser demonstrado por outro meio tecnicamente idôneo.

Caso sejam identificadas falhas ou vulnerabilidades críticas capazes de comprometer a regularidade dos procedimentos, a entrada em produção deverá ser condicionada à respectiva correção ou à adoção de medida de mitigação tecnicamente aceita pela Administração.

16.9. Adequação e Coerência dos Documentos da Contratação

Antes da formalização da contratação, deverá ser realizada revisão de coerência entre os principais documentos do processo, especialmente:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Termo de Referência;

III – pesquisa de preços;

IV – justificativa da escolha do contratado;

V – justificativa do preço;

VI – mapa de riscos;

VII – instrumento contratual;

VIII – demais documentos relevantes à instrução.

A revisão deverá assegurar que os requisitos técnicos, funcionais, econômicos e de segurança estabelecidos no Termo de Referência possuam fundamento no planejamento realizado, evitando divergências, inclusão posterior de exigências não justificadas ou condições capazes de restringir indevidamente a competição.

16.10. Providências Orçamentárias e Administrativas

Considerando que a solução será remunerada diretamente pelo Município, deverão ser adotadas previamente as providências necessárias à disponibilidade e adequação orçamentária da despesa.

Também deverão ser providenciados, conforme aplicável:

I – registro da contratação nos instrumentos administrativos pertinentes;

II – autorizações exigidas pela regulamentação municipal;

III – designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização;

IV – formalização do instrumento contratual;

V – definição da unidade responsável pelo acompanhamento técnico;

VI – documentação da implantação, homologação e aceite da solução.

As providências previstas neste tópico destinam-se a assegurar que a entrada em operação ocorra de forma planejada, com adequada definição de responsabilidades, validação dos requisitos essenciais e tratamento dos riscos identificados.

17. REQUISITOS DE TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE TECNOLÓGICA

A contratação deverá assegurar que o Município mantenha controle sobre as informações produzidas no âmbito da plataforma e condições efetivas de portabilidade, preservação do acervo, continuidade administrativa e eventual substituição futura da solução.

Os requisitos desta seção destinam-se a reduzir riscos de perda de informações, dependência tecnológica excessiva, dificuldades de migração e interrupção dos procedimentos ao término ou durante a substituição da relação contratual.

17.1. Controle, Titularidade e Preservação dos Dados

Os dados, documentos, registros, históricos, trilhas de auditoria e demais informações produzidos no âmbito dos procedimentos realizados pelo Município deverão permanecer sob controle institucional da Administração.

A contratada somente poderá utilizar essas informações para as finalidades relacionadas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou necessárias ao cumprimento de obrigações legais.

Durante toda a vigência, inclusive eventuais prorrogações, deverão ser asseguradas a preservação, integridade, rastreabilidade e disponibilidade do acervo.

No encerramento, rescisão ou substituição da solução, a contratada deverá disponibilizar a extração completa dos dados municipais nos prazos definidos no Termo de Referência e no plano de saída, em condições compatíveis com o volume e a complexidade do acervo e sem prejuízo da continuidade administrativa.

17.2. Portabilidade, Formatos e Organização do Acervo

A solução deverá permitir exportação dos dados de modo a possibilitar sua leitura, tratamento, reutilização, auditoria e eventual migração para outro sistema.

A exportação deverá contemplar, conforme a natureza das informações:

I – dados estruturados;

II – documentos e anexos;

III – registros de usuários;

IV – histórico dos procedimentos;

V – propostas e documentos apresentados;

VI – atas e relatórios;

VII – registros e trilhas de auditoria;

VIII – demais informações necessárias à preservação do acervo administrativo.

Os dados estruturados deverão ser disponibilizados em formatos abertos, interoperáveis ou amplamente utilizados, como CSV, JSON, XML ou equivalentes, conforme aplicável.

Documentos e anexos poderão ser disponibilizados em seus formatos originais ou em formatos amplamente utilizados, desde que preservadas a integridade e a vinculação com os respectivos procedimentos.

A estrutura de exportação deverá preservar organização lógica que permita identificar a relação entre documentos, dados, registros e os correspondentes processos, certames ou contratações.

A contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para permitir a correta interpretação das informações exportadas, incluindo, quando necessário:

I – descrição das estruturas;

II – identificação dos campos;

III – relacionamentos entre registros;

IV – regras de codificação;

V – dicionário de dados;

VI – demais informações necessárias à reconstrução lógica do acervo.

Os registros necessários à comprovação da integridade e rastreabilidade das operações deverão ser preservados e disponibilizados juntamente com o acervo, quando tecnicamente aplicável.

Caso sejam utilizados mecanismos criptográficos, hash, carimbo de tempo, versionamento ou controles equivalentes de integridade, deverão ser fornecidos os elementos necessários à verificação das informações, quando aplicável.

Não será exigida tecnologia específica como condição exclusiva de atendimento, desde que a solução seja capaz de demonstrar integridade, autenticidade e não adulteração dos registros por mecanismo tecnicamente adequado.

A entrega final poderá ser acompanhada de relatório ou declaração de conformidade informando, conforme aplicável, o período abrangido, os conjuntos de dados entregues, os formatos utilizados, o volume de registros e eventuais limitações técnicas.

A Administração poderá realizar validações por amostragem ou outros procedimentos destinados à verificação da completude e integridade das informações recebidas.

17.3. Plano de Saída e Transição Assistida

A contratação deverá prever plano de saída destinado a disciplinar as providências aplicáveis ao término, rescisão ou substituição da solução.

O plano deverá contemplar, conforme necessário:

I – responsáveis pela transição;

II – cronograma;

III – procedimentos de exportação;

IV – validação dos dados;

V – manutenção temporária de acesso;

VI – transferência da documentação técnica;

VII – tratamento das integrações existentes;

VIII – comunicação entre as equipes envolvidas;

IX – critérios para conclusão da transição.

A contratada deverá prestar apoio técnico durante o período de transição para eventual solução sucessora, compreendendo, quando necessário:

I – orientação sobre a estrutura dos dados;

II – esclarecimentos relativos aos arquivos exportados;

III – apoio à compreensão das integrações;

IV – disponibilização da documentação necessária;

V – cooperação com a equipe técnica municipal ou com eventual novo fornecedor;

VI – tratamento de inconsistências identificadas durante a migração.

Os serviços ordinários de transição necessários ao encerramento regular da contratação deverão estar compreendidos no preço contratual, não sendo admitida cobrança adicional por atividades indispensáveis à entrega e portabilidade dos dados.

O plano de saída deverá ser atualizado durante a vigência sempre que alterações relevantes na solução, nas integrações ou na estrutura dos dados justificarem sua revisão.

17.4. Continuidade Operacional e Acesso ao Histórico

A transição para eventual solução sucessora deverá ser planejada de forma a evitar interrupção indevida dos procedimentos de contratação pública.

Quando necessário, poderá ser estabelecido período de coexistência entre a solução atual e a sucessora ou mecanismo equivalente que permita:

I – conclusão dos procedimentos em andamento;

II – preservação do histórico;

III – transferência dos dados;

IV – validação das informações;

V – entrada gradual da solução sucessora.

A definição do modelo de transição deverá considerar a situação existente ao término da contratação, especialmente a quantidade de procedimentos em andamento, a criticidade dos atos pendentes e o estágio da migração.

Após o encerramento da vigência, deverá ser assegurado acesso de consulta ao histórico dos procedimentos pelo período mínimo de 6 meses, salvo se a Administração concluir integralmente a migração em prazo inferior e dispensar formalmente a manutenção desse acesso.

Durante esse período, o acesso deverá permitir consulta às informações necessárias à continuidade administrativa, fiscalização, auditoria, defesa dos atos praticados e atendimento às solicitações dos órgãos de controle.

A manutenção do acesso temporário não substitui a obrigação de exportação e entrega integral dos dados.

17.5. Eliminação Segura dos Dados

A eliminação definitiva dos dados municipais existentes na infraestrutura da contratada somente poderá ocorrer após:

I – conclusão da entrega e validação do acervo;

II – encerramento do período de transição aplicável;

III – confirmação de que não subsistem obrigações legais de retenção sob responsabilidade da contratada;

IV – observância das condições definidas pela Administração e pela legislação aplicável.

A eliminação deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as políticas de segurança aplicáveis e as demais obrigações legais relacionadas à preservação das informações.

Quando solicitado, a contratada deverá apresentar declaração, relatório ou outra evidência idônea da eliminação segura das cópias de dados sob seu controle, ressalvadas aquelas cuja retenção permaneça legalmente obrigatória.

17.6. Resultado Esperado da Transição e Continuidade Tecnológica

Os requisitos de transição e continuidade tecnológica deverão assegurar que o encerramento ou a substituição da contratação não resultem em perda de informações, interrupção indevida das atividades administrativas ou dependência tecnológica irreversível.

A Administração deverá conservar condições efetivas de recuperar, interpretar, reutilizar, auditar e migrar os dados produzidos durante toda a vigência da solução.

A contratação deverá, portanto, preservar a continuidade operacional, a integridade e organização do acervo, a auditabilidade dos procedimentos, a portabilidade das informações e a capacidade de futura substituição da plataforma, mantendo sob controle institucional do Município os dados necessários à execução, fiscalização e memória das contratações públicas.

18. ANÁLISE DE VIABILIDADE

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de plataforma eletrônica especializada para operacionalização dos procedimentos de contratação pública é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Sob o aspecto técnico e operacional, o levantamento de mercado demonstrou a existência de soluções privadas já desenvolvidas e disponibilizadas no modelo Software as a Service – SaaS, capazes de atender ao núcleo da necessidade administrativa, com implantação em prazo compatível, suporte especializado, manutenção, atualização, hospedagem e possibilidade de integração com os sistemas utilizados pelo Município.

A solução mostra-se adequada para reduzir o retrabalho decorrente da utilização de ambientes desintegrados, especialmente quanto a lançamentos duplicados, conferências manuais e transferência de informações entre sistemas, preservando-se os requisitos de segurança, disponibilidade, rastreabilidade, continuidade e portabilidade definidos neste ETP.

Sob a perspectiva econômica, foram identificadas soluções disponíveis no mercado com preços anuais distintos, inclusive duas propostas situadas em patamar praticamente equivalente, demonstrando a existência de referência econômica compatível com o atendimento da necessidade. A contratação mediante preço anual diretamente suportado pelo Município proporciona previsibilidade da despesa e permite avaliação objetiva da relação entre custo e benefícios efetivamente disponibilizados.

O modelo adotado prevê ausência de cobrança aos fornecedores como condição para cadastramento ou participação nas funcionalidades próprias das disputas eletrônicas, reduzindo barreiras econômicas de ingresso e tornando explícito o custo da plataforma para a Administração. Eventuais cobranças vinculadas a funcionalidades complementares, inclusive marketplace, serão consideradas separadamente na análise de vantajosidade.

Sob o aspecto jurídico, a contratação deverá ser formalizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante adequada instrução do processo e demonstração da hipótese legal aplicável, da compatibilidade do preço, da razão da escolha do contratado, da vantajosidade, da habilitação, da disponibilidade orçamentária e da inexistência de fracionamento indevido da despesa.

Os riscos técnicos, operacionais, jurídicos e tecnológicos identificados são considerados administráveis, desde que observadas as medidas previstas neste ETP quanto à segurança da informação, níveis de serviço, integração, continuidade operacional, fiscalização, portabilidade dos dados e transição contratual.

18.1. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

Considerando a necessidade administrativa identificada, o levantamento de mercado, as alternativas avaliadas, os preços obtidos, os requisitos técnicos definidos, os riscos identificados e os resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação.

A solução considerada adequada consiste na disponibilização de plataforma privada especializada no modelo SaaS, remunerada diretamente pelo Município mediante preço anual certo e sem cobrança aos fornecedores para cadastramento ou participação nas funcionalidades próprias dos procedimentos eletrônicos de disputa.

A contratação mostra-se compatível com o interesse público por possibilitar maior integração com os sistemas municipais, redução de atividades manuais, maior segurança, rastreabilidade, transparência, continuidade operacional e previsibilidade econômica, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA CRISTINA ELIAS FERREIRA
Data: 27/08/2026 14:45:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br